



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEAUD/COAUG/SEAUG

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

**Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna
RAINT - Exercício 2024**

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Setor de Autarquias Sul, Quadra 01 Edifício-Sede, Bloco B
Cep.: 70.098-900 - Brasília - DF Telefone: (61) 3313-9292

Dra. Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Ministra-Presidente

Ten. Brig. Ar Francisco Joseli Parente Camelo
Vice-Presidente

Rogers Gonçalves Velloso de Assis
Secretário de Auditoria Interna

EXPEDIENTE**Secretaria de Auditoria Interna**

Rogers Gonçalves Velloso de Assis

Coordenadoria de Auditoria de Governança, Gestão e Pessoal

Helenice Silva Perezino

Coordenadoria de Auditoria Contábil, de Licitações e Contratos

Valdenor Mendes Fernandes

Equipe Técnica**Elaboração**

Seção de Auditoria de Governança e Gestão

João Carlos Ferreira da Fonseca

Mônica Cardozo de Araújo

Colaboração

Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal

Lincoln Marques de Melo

Seção de Auditoria de Provimentos, Aposentadorias e Pensões

Paulo Claudino Ferreira

Seção de Auditoria Contábil

Karina Luiza David

Seção de Auditoria de Licitações e Contratos

Priscylla Souza de Sá

SUMÁRIO

1 - SUMÁRIO EXECUTIVO

2 - APRESENTAÇÃO

3 - UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DA JMU

4 - ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

- 4.1 - Avaliação do PAA/JMU 2024 (Atividades Planejadas e Realizadas)
- 4.2 - Trabalhos Realizados não Previstos no PAA/JMU 2024
- 4.3 - Ações Mandatórias (Ato de Pessoal)
- 4.4 - Participação nos Órgãos Colegiados de Controle Interno da União e do Poder Judiciário

5 - PRINCIPAIS TRABALHOS REALIZADOS

- 5.1 - Descrição Sumária dos Relatórios (Conclusões, Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão)

6 - MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DOS RESULTADOS DA ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

- 6.1 - Sistemática de Monitoramento das Recomendações
- 6.2 - Avaliação dos Benefícios Alcançados

7 - DEMONSTRATIVO DAS RECOMENDAÇÕES

- 7.1 - Do Órgão de Auditoria Interna
- 7.2 - Dos Órgãos de Controle Externo

8 - LIMITAÇÕES À REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAA/JMU 2024

9 - DEMONSTRATIVO DO PESSOAL DA AUDITORIA INTERNA

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

- 10.1 Contas de Exercícios Anteriores

11 - DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

12 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

13 - ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO

1 - SUMÁRIO EXECUTIVO

Às Unidades de Auditoria Interna há determinação legal de elaborar, anualmente, o **Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT)**, em cumprimento ao disposto nos artigos 4º e 5º da [Resolução CNJ nº 308/20](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Documento esse que reporta objetivamente todas as atividades de auditoria interna executadas no exercício anterior, incluindo a descrição da estratégia de auditoria adotada, o objeto, o objetivo e as respectivas ações realizadas, visando evidenciar o desempenho da Unidade e os resultados alcançados.

Nesse prisma, a Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD) apresenta o **RAINT 2024**, cuja finalidade é demonstrar formalmente os resultados atingidos pela Secretaria e de efetivar a devida publicidade dos trabalhos de auditoria realizados no **período de abril de 2024 a março de 2025**. Nos termos do § 1º, art. 5º da [Resolução CNJ nº 308/20](#), o RAINTE deverá ser encaminhado, por intermédio da Presidente, ao órgão colegiado competente do tribunal para deliberação **até o final do mês de julho de cada ano**.

A SEAUD realiza trabalhos de auditoria, avaliação (*assurance*) e consultoria (*advisory*) no âmbito da Justiça Militar da União (JMU), contemplando o Superior Tribunal Militar (STM) e as dezenove Auditorias, 1ª Instância da JMU. É vinculada direta e administrativamente à Ministra-Presidente, devendo reportar-se funcionalmente ao Plenário do STM quando do desempenho da Secretaria e apresentação dos resultados alcançados.

Para o planejamento e seleção dos temas auditáveis, a Secretaria considera a especialização das Seções e o quantitativo de servidores lotados em cada unidade.

Os instrumentos-chave condutores de planejamento da auditoria interna e parâmetros utilizados para aferir o desempenho da unidade no exercício são:

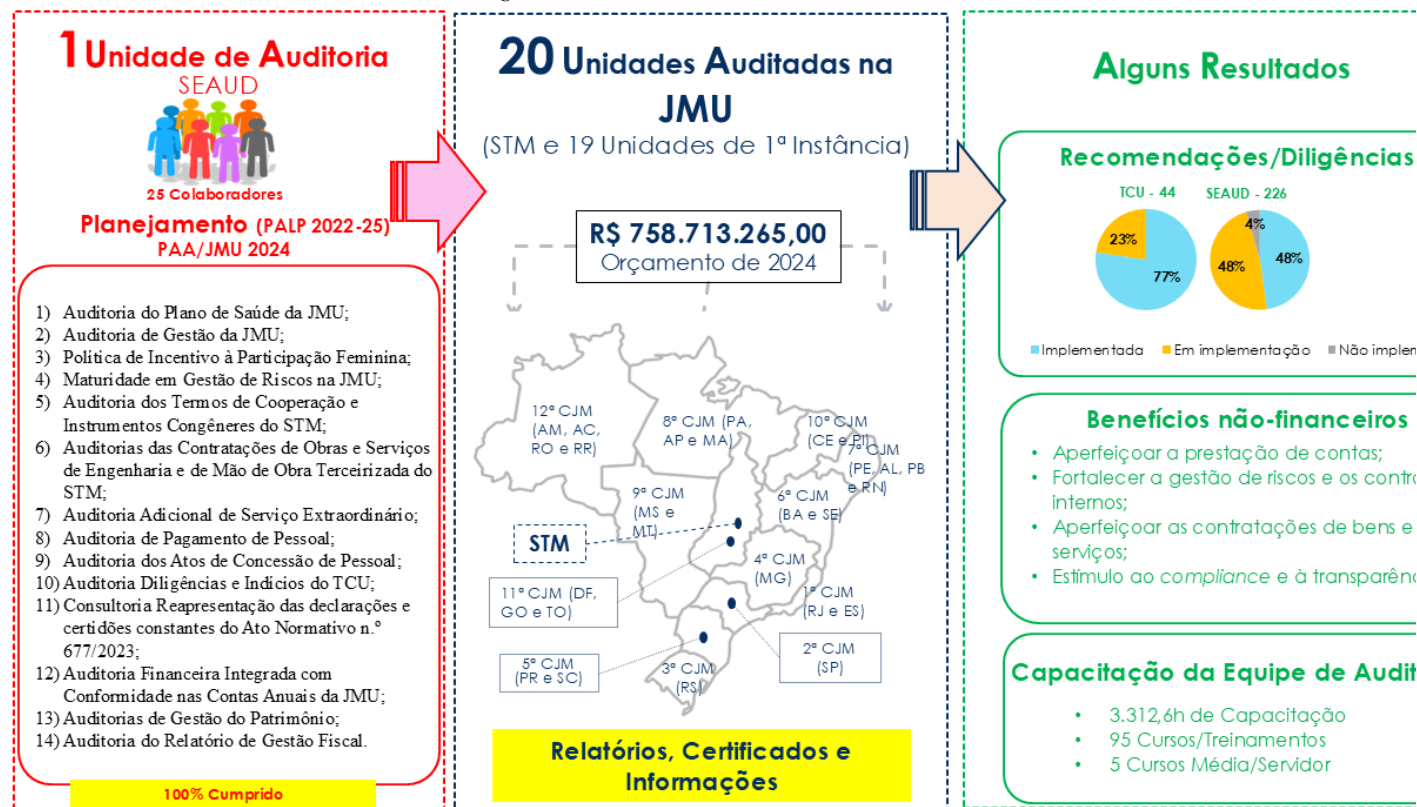
Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP/JMU 2022-2025): compreende o quadriênio de 2022-2025 e objetiva avaliar a gestão dos recursos aplicados pela JMU sob a ótica da legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos, bem como avaliar os resultados alcançados pelo Órgão, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalística.

Plano Anual de Auditoria (PAA/JMU 2024): principal expediente de detalhamento e de execução anual das ações de auditoria previstas no [Plano de Auditoria de Longo Prazo \(PALP/JMU 2022-2025\)](#).

Em observância aos documentos balizadores supramencionados, a SEAUD informa que, no exercício de 2024, as **atividades planejadas no PAA/JMU 2024 foram integralmente cumpridas**. Os detalhes sobre a execução de cada atividade, bem como a avaliação entre o que foi planejado e o que foi executado, serão objetos dos próximos itens e subitens deste relatório.

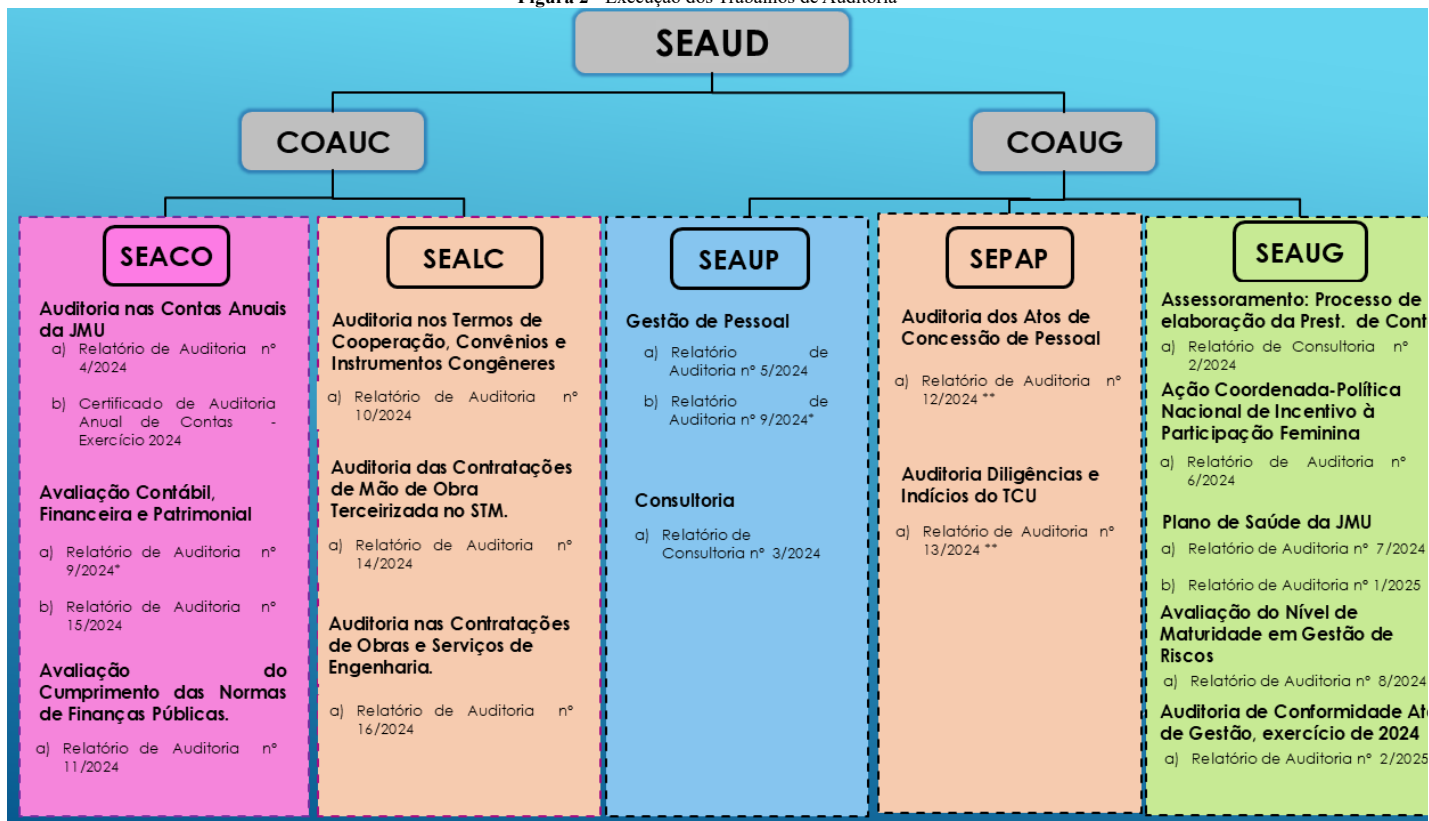
A Figura 1 apresenta, resumidamente, os principais resultados apresentados pela SEAUD no exercício de 2024; a Figura 2, o detalhamento das auditorias/consultorias realizadas por unidade e a correlação temática.

Figura 1 - Auditoria Interna da JMU - Exercício 2024



Cabe frisar a especialização das Seções acerca dos temas auditáveis, conforme Figura 2. O Plano Anual de Auditoria prevê a distribuição das ações de auditoria considerando a especialização e o quantitativo de servidores lotados em cada unidade da Secretaria de Auditoria Interna.

Figura 2 - Execução dos Trabalhos de Auditoria



* Em razão de erro material, os Relatórios de Auditoria assinalados foram registrados com o mesmo número de identificação. Assim, a diferenciação será realizada por meio da sua natureza: Auditoria de Pessoal e Auditoria Contábil.

**A partir de 01/10/2024 houve a reestruturação na JMU, e a Seção de Auditoria de Pessoal (SEAUP) foi dividida em 2 novas seções: Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal (SEAUP) e Seção de Auditoria de Proventos, Aposentadorias e Pensões (SEPAP). Tendo em vista o cumprimento do PAA/2024, os trabalhos foram desenvolvidos conjuntamente pelos servidores das duas Seções.

2 - APRESENTAÇÃO

A fim de elucidar de que forma a Auditoria Interna enquadra-se no contexto da JMU e colabora para o alcance dos resultados institucionais, a Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD) apresenta às autoridades, gestores e servidores da JMU o **Relatório de Atividades da Auditoria Interna - RAIN'T 2024** em que são demonstrados os principais resultados da unidade na condução das atividades desenvolvidas pela auditoria interna no período **de abril de 2024 a março de 2025**, consoante os artigos 4º e 5º da [Resolução CNJ nº 308/20](#), ao disposto no inciso XLII do artigo 6º do [Regimento Interno](#) desta Corte e ao item 7.4 do Anexo da [Resolução STM nº 300/21](#).

O **RAIN'T 2024** demonstra formalmente, em números, as ações de auditoria executadas e representam as atividades-fim da Secretaria. Adicionalmente, evidencia a execução de outras atividades relevantes desempenhadas no exercício que, apesar de rotineiras e de não se tratar de trabalhos de auditorias propriamente ditos, demandaram tempo dos auditores para sua realização.

Quanto ao conteúdo deste documento, os artigos 4º e 5º da [Resolução CNJ nº 308/20](#) definem a sistemática para elaboração, reporte e prazo para sua emissão, nos seguintes termos:

Art. 4º A unidade de auditoria interna do órgão reportar-se-á:

I – funcionalmente, ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no art. 5º, § 2º, desta Resolução; e

II – administrativamente, ao presidente do tribunal ou conselho.

Art. 5º O reporte a que se refere o inciso I do artigo 4º tem o objetivo de informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna, devendo consignar no respectivo relatório, pelo menos:

I – O **desempenho da unidade de auditoria interna em relação ao Plano Anual de Auditoria**, evidenciando:

a) a relação entre o **planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas**, apontando o(s) motivo(s) que inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s);

b) as **consultorias realizadas**; e

c) os **principais resultados das avaliações**.

II – a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, indicando se houve alguma restrição não fundamentada ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação; e

III – os principais riscos e fragilidades de controle do tribunal ou conselho, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.

§ 1º A **unidade de auditoria interna deverá encaminhar, por intermédio do presidente, o relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho até o final do mês de julho de cada ano.**

§ 2º O relatório anual das atividades deverá ser autuado e distribuído, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do seu recebimento, para que o órgão colegiado competente do tribunal ou conselho delibere sobre a atuação da unidade de auditoria interna.

§ 3º O relatório anual das atividades deverá ser divulgado na internet, na página do tribunal ou conselho, até trinta dias após a deliberação do órgão colegiado competente do tribunal ou conselho.

(Grifo nosso)

O Relatório apresenta, ainda, conformidade com os normativos de regência relacionados à prestação de contas do Poder Judiciário: a [IN-TCU nº 84/20](#); a [DN-TCU nº 198/22](#); e o [Ato Normativo STM nº 533/22](#).

3 - UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DA JMU

No âmbito da JMU, a Unidade de Auditoria Interna está centralizada no STM, entretanto, seus trabalhos alcançam, além do Tribunal, as doze Circunscrições Judiciárias Militares (CJMs) situadas pelo país, que por sua vez correspondem a dezenove Auditorias Militares de 1ª Instância. Atua como instância interna de apoio à Presidência, conforme o disposto na estrutura orgânica do STM, [Resolução STM nº 360/24](#).

Essa centralização é importante porque traz ganhos no que tange à independência, à autonomia técnica e à objetividade dos trabalhos, razão pelo qual a SEAUD está administrativamente vinculada à Presidência e funcionalmente, ao Plenário do STM, no intuito de proporcionar à unidade de auditoria interna o exercício de suas responsabilidades com abrangência e autonomia.

A independência da auditoria interna em relação às responsabilidades da gestão é fundamental para sua objetividade, autoridade e credibilidade. É estabelecida por meio de: prestação de contas ao órgão de governança; acesso irrestrito a pessoas, recursos e dados necessários para concluir seu trabalho; e liberdade de viés ou interferência no planejamento e prestação de serviços de auditoria, seguindo os [Princípios do Modelo das Três Linhas do IIA Brasil](#).

A finalidade da SEAUD é a de prestar serviços de auditoria, de avaliação (*assurance*) e de consultoria com o propósito de auxiliar a organização no alcance dos objetivos estratégicos, adotando uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e a melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle e de governança corporativa do Tribunal e de seus órgãos subordinados.

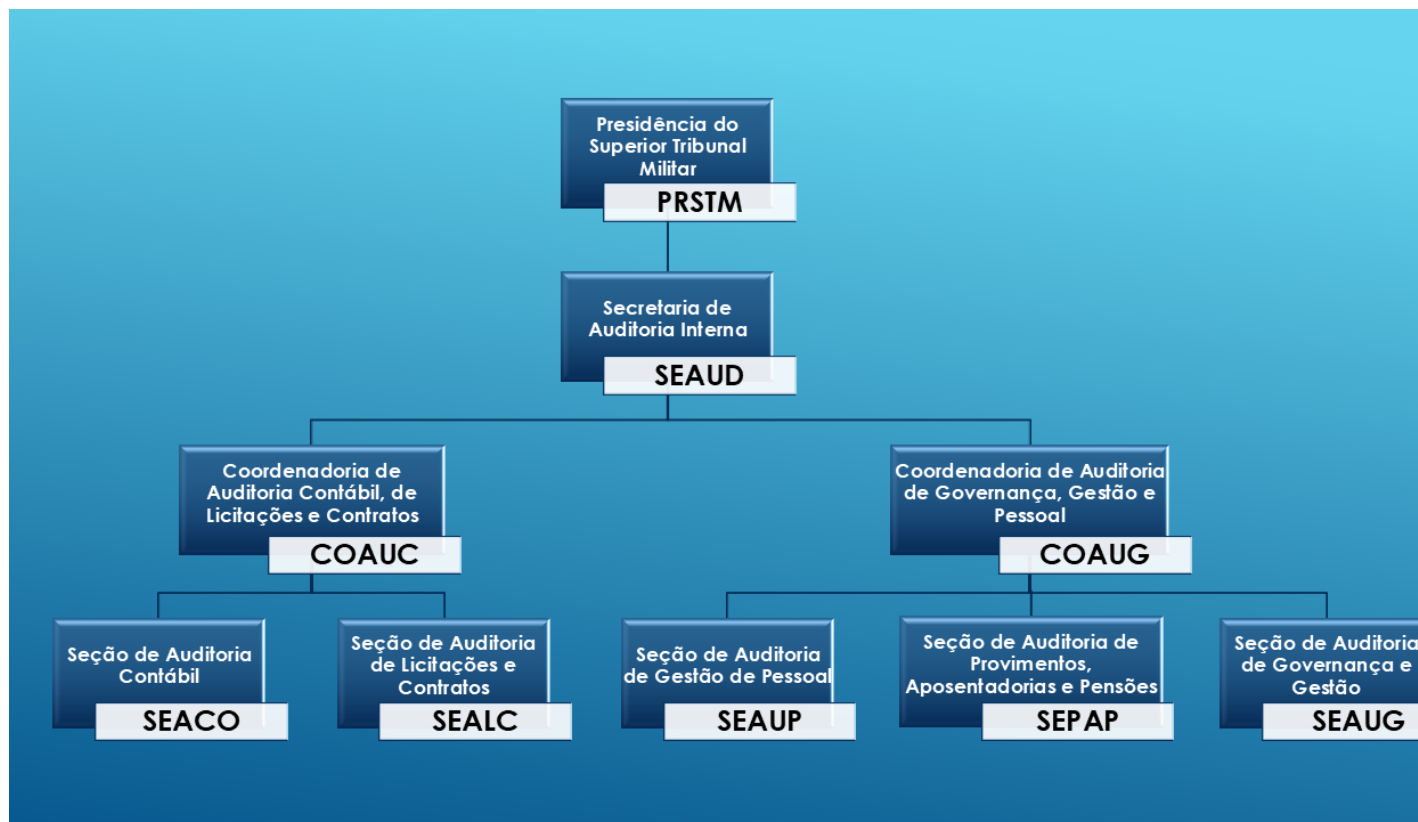
É vedado à Secretaria de Auditoria Interna, em função de suas atribuições precípua, exercer atividades típicas de gestão. As competências e a estrutura organizacional e funcional da Secretaria encontram-se elencadas no Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, [Ato Normativo STM nº 830/2025](#).

No que concerne à interação da Unidade de Auditoria com as áreas de gestão auditadas, os trabalhos pautaram-se pelos princípios éticos, profissionais e pelo adequado e respeitoso relacionamento, em estrita observância ao [Ato Normativo STM nº 489/21](#), de forma a cumprir seu mister institucional.

A estrutura organizacional da Secretaria é composta pelo Gabinete da Secretaria, pela Coordenadoria de Auditoria de Governança, Gestão e Pessoal (COAUG) e pela Coordenadoria de Auditoria Contábil, de Licitações e Contratos (COAUC), subdivididas em três seções na COAUG e duas seções na COAUC.

A Figura 3 detalha a estrutura da SEAUD.

Figura 3 - Organograma da SEAUD



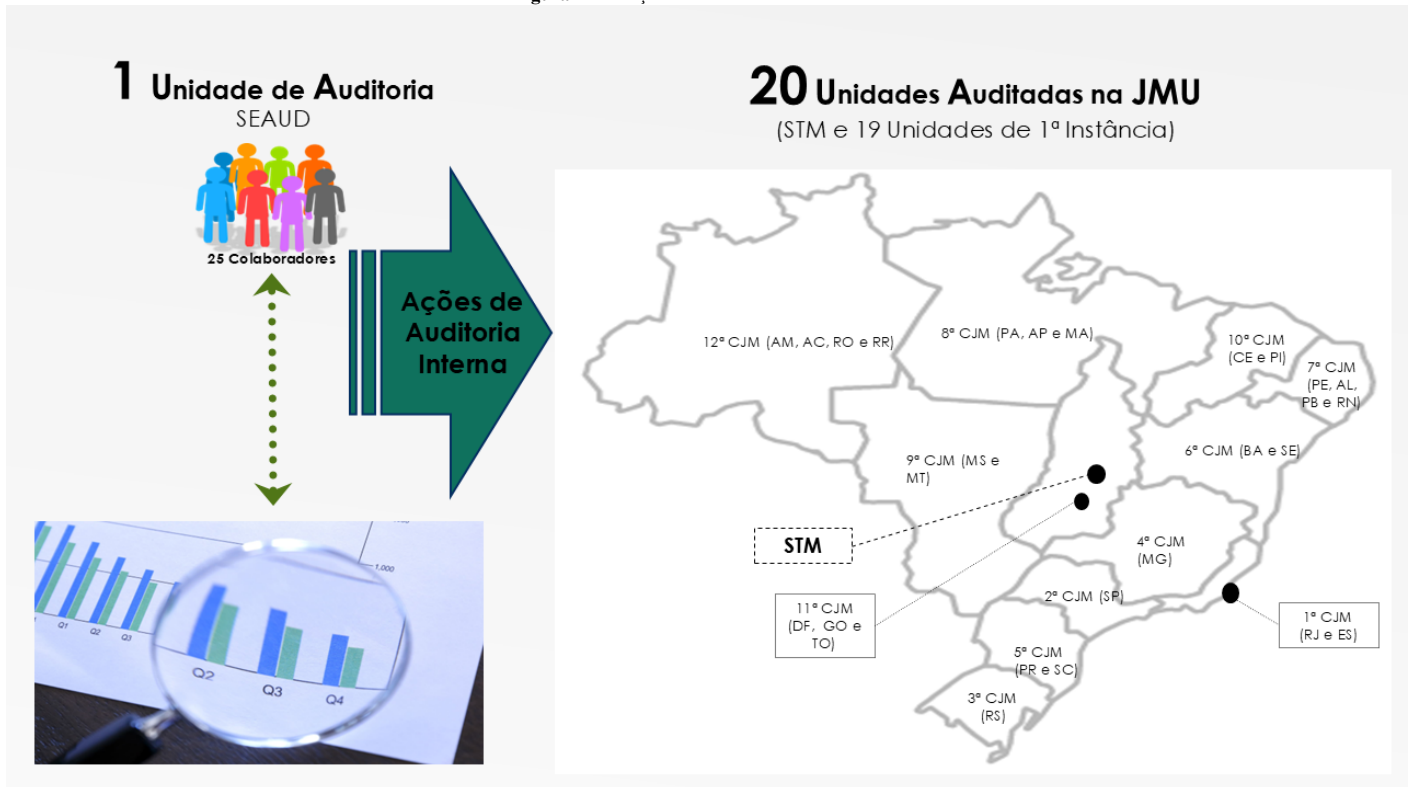
Fonte: [Ato Normativo STM nº 830/2025](#)

A **Secretaria de Auditoria Interna** está representada na **3ª linha**, conforme estrutura de Modelo das Três Linhas do *The Institute of Internal Auditors (The IIA)*. O Modelo de Três Linhas ajuda as organizações a identificar estruturas e processos que melhor auxiliam na execução dos objetivos e facilitam uma forte governança e gerenciamento de riscos.

Uma característica determinante dos papéis de terceira linha é a independência em relação à gestão e possui o papel de avaliar a atuação da 1ª linha (gerências das áreas e processos operacionais) e da 2ª linha (áreas responsáveis por implantar políticas, supervisionar o funcionamento dos mecanismos e fornecer assistência ao gerenciamento de riscos), prestando avaliação e assessoria independentes e objetivas sobre a adequação e eficácia da governança e do gerenciamento de riscos, reportando-se à gestão e ao órgão de governança para promover e facilitar a melhoria contínua.

A Figura 4 demonstra a abrangência de atuação da interna na JMU.

Figura 4 - Atuação da Auditoria Interna da JMU



4 - ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

As atividades planejadas pela SEAUD para o exercício de 2024 foram consignadas no [Plano Anual de Auditoria 2024](#) (PAA/JMU 2024), aprovado pela Presidência deste Tribunal, por meio do Despacho PRSTM, de 27 de novembro de 2023 (SEI nº [3458470](#)), publicado no BJM nº 47, de dezembro de 2023, assim como por ações extraordinárias, as de caráter administrativo e análises mandatórias.

O PAA/JMU 2024 foi estabelecido para nortear a atuação da SEAUD no cumprimento de suas competências no exercício de 2024, tendo como objetivo auxiliar a Presidência deste Tribunal na supervisão da legalidade e legitimidade da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional e na avaliação dos resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia, em cumprimento ao disposto nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, na legislação federal, na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), nos normativos externos (especialmente do Conselho Nacional da Justiça) e internos.

Importante consignar que as auditorias realizadas, além de atenderem às disposições regulamentares internas e externas, buscaram contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal, observando a vinculação dos temas auditáveis previstos no [PALP/JMU 2022-2025](#) e em consonância com o [Planejamento Estratégico da JMU 2021-2026](#).

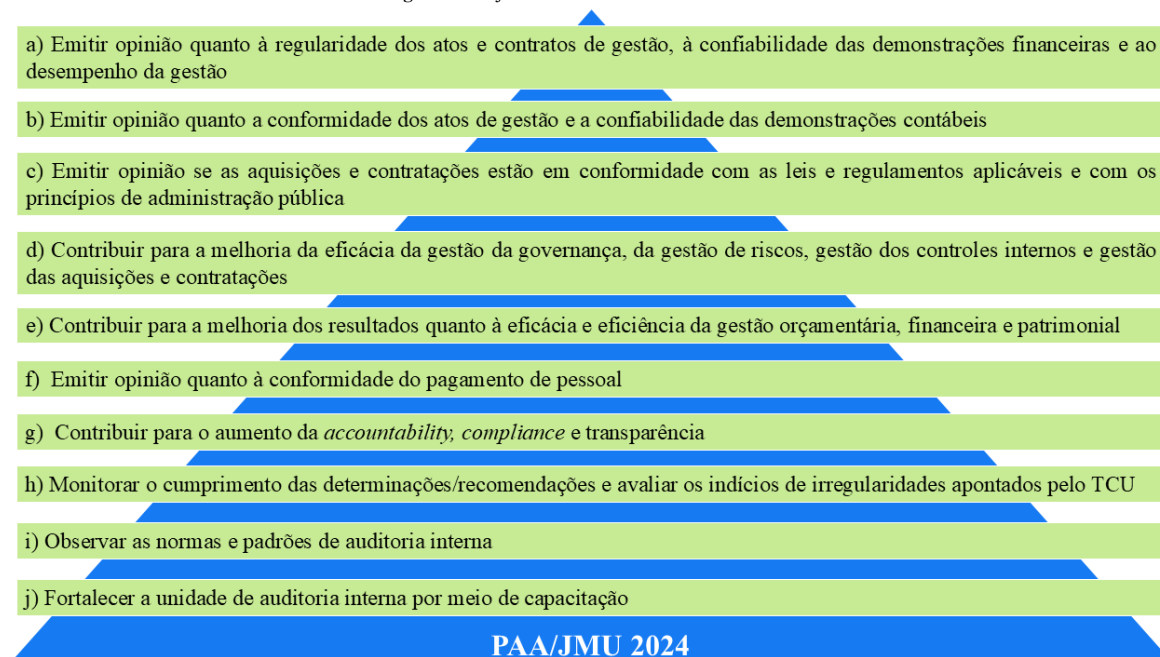
Destaca-se que, na elaboração e na execução do PAA/JMU 2024, foram observadas as normas insertas na [Resolução CNJ nº 308/20](#), na [Resolução CNJ nº 309/20](#), no [Estatuto da Secretaria de Auditoria Interna da Justiça Militar da União](#) e no [Código de Ética para servidores e servidoras da Secretaria de Auditoria Interna da Justiça Militar da União](#).

Os serviços de avaliação e de consultoria foram realizados primordialmente pela análise documental dos processos administrativos disponibilizados pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI). As unidades inspecionadas, auditadas ou fiscalizadas foram informadas sobre a necessidade de encaminhar, ou disponibilizar, os documentos e informações necessárias via sistema eletrônico. Quando necessário, foram realizadas visitas *in loco*.

Na abertura dos trabalhos (Programa de Auditoria), foram definidos o período, o escopo de auditoria e o não escopo, a justificativa, o alinhamento estratégico, as partes interessadas e a equipe de auditoria. A amostragem, o tipo de auditoria e a formação da equipe foram definidos em conjunto pelas Seções e Coordenadorias envolvidas e pelo Secretário de Auditoria Interna.

A Figura 5 elenca os objetivos temáticos e/ou universo auditável.

Figura 5 - Objetivos Temáticos do PAA/JMU 2024



4.1 - AVALIAÇÃO DO PAA/JMU 2024 (ATIVIDADES PLANEJADAS E REALIZADAS)

Ao longo do exercício de 2024, a SEAUD buscou o aperfeiçoamento contínuo dos trabalhos, atuando alinhadamente à visão estratégica da Alta Administração do Tribunal, na busca da eficácia, conformidade e eficiência dos atos de gestão, e em consonância com o [Plano de Auditoria de Longo Prazo da JMU 2022-2025](#) e com o [Plano Anual de Auditoria 2024](#), o qual contemplou quatorze temas/objetos (Figura 6). Como resultado, **a Secretaria cumpriu 100% (cem por cento) das atividades planejadas para o exercício.**

Figura 6 - Avaliação e Consultoria (Tema/Objetos)



Em relação aos trabalhos realizados, a SEAUD teve como propósito induzir melhorias na governança, na gestão dos riscos e nos controles internos. No exercício, conforme planejado, cabe destacar 19 trabalhos (16 Auditorias, 2 Consultorias e 1 Certificação), conforme Quadro 1. Além desses trabalhos, foi elaborando 1 (um) relatório contendo as atividades de auditoria realizadas no ano anterior. Esses trabalhos estão apresentadas de forma sintética no portal de transparência e prestação de contas da Justiça Militar da União ([Sumário Executivo de cada trabalho](#)), visto que as recomendações, as principais conclusões e as providências adotadas pela gestão serão objeto do capítulo 5 deste relatório.

Ressalta-se, ainda, que após a emissão dos relatórios dos trabalhos de auditoria, são realizados os respectivos monitoramentos acerca da implementação das recomendações pelas áreas auditadas.

Quadro 1 - Principais Trabalhos Realizados pela Unidade de Auditoria Interna no período de abril de 2023 a março de 2024

Nº	OBJETO	RELATÓRIO/DOCUMENTO	OBJETIVO
1	Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT 2023)	RAINT/2023	Apresentar as atividades realizadas pela unidade de Auditoria Interna da Justiça Militar da União no exercício de 2023.
2	Auditoria nas Contas da Justiça Militar da União (JMU) - Exercício 2023	Relatório de Auditoria nº 04/2024	Obter evidências para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis da JMU, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública financeira responsável e a conduta de agentes públicos, conforme Instrução Normativa 22 de abril de 2020.
3	Certificação das Contas Anuais da Justiça Militar da União - Exercício 2024.	Certificado de Auditoria Anual de Contas - Exercício 2024	Certificar a regularidade das contas da Justiça Militar da União (JMU), responsáveis, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 13 da Instrução Normativa 22 de abril de 2020.
4	Auditoria Adicional de Serviço Extraordinário - Recesso Judiciário	Relatório de Auditoria nº 05/2024	Avaliar, por meio de exames de conformidade e operacionais, os valores recebidos em nome de autorização e os controles internos administrativos, dos pagamentos do extraordinário dos servidores que atuaram durante o período do recesso judiciário de 2023 a 06 de janeiro de 2024, conforme legislação pertinente e procedimento de concessão dessa vantagem, com intuito de verificar a consistência da folha de pagamento da Justiça Militar da União (JMU).
5	Consultoria Reapresentação das declarações e certidões constantes do Ato Normativo nº 677/2023, em face da iminente reestruturação da Justiça Militar da União	Relatório de Consultoria nº 03/2024	Avaliar a necessidade de reapresentação das declarações e certidões constantes do Ato Normativo nº 677/2023, em face da iminente reestruturação da Justiça Militar da União.
6	Ação Coordenada de Auditoria acerca da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário	Relatório de Auditoria nº 06/2024	Avaliar a implementação da Política Judiciária de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, o objetivo de verificar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como avaliar a existência de um ambiente institucional favorável às práticas previstas no Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade (IDE), da Resolução 123 de 2023.

7	Auditoria de Prestação de Contas do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - 1º Semestre de 2024	Relatório de Auditoria nº 07/2024	Avaliar a regularidade das contas dos meses de janeiro a junho do ano de 2024, compreendendo os seguintes aspectos observados: a) documentação comprobatória administrativa; b) eficiência dos sistemas de controles internos administrativos; c) cumprimento da legislação e normativos; d) cobertura de vacinas pelo PLAS/JMU a rede Credenciada.
8	Avaliação do Nível de Maturidade em Gestão de Riscos na JMU	Relatório de Auditoria nº 08/2024	Avaliar o nível de maturidade da gestão de riscos na JMU, examinando como a JMU analisa, avalia, trata e comunica os riscos que possam impactar seus objetivos e identificar oportunidades de melhoria.
9	Auditoria de Pagamento de Pessoal	Relatório de Auditoria nº 09/2024*	Avaliar os valores recebidos, os processos de concessão, os controles internos e os fundamentos que embasaram a execução da folha de pagamento de pessoal dos magistrados da JMU, conforme legislação pertinente e procedimentos adotados para o pagamento de janeiro a junho de 2024.
10	Auditoria Contábil com Conformidade da Gestão do Patrimônio da Auditoria da 8ª CJM	Relatório de Auditoria nº 9/2024*	Avaliar se os registros contábeis dos bens patrimoniais da unidade auditada refletem aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira, de acordo com a legislação e as normas patrimoniais aplicáveis, bem como a conformidade das transações subjacentes.
11	Auditoria de Conformidade nos Termos de Cooperação, Convênios e Instrumentos Congêneres celebrados pelo STM vigentes nos exercícios de 2022 e 2023	Relatório de Auditoria nº 10/2024	Avaliar se o processo de Termo de Execução Descentralizada (TED) realizado atende às prescrições trazidas pela legislação vigente, verificando as formalidades atinentes ao processo, analisando as descentralizações de créditos e os repasses financeiros; e aferindo se foi devidamente apresentada.
12	Auditoria de Conformidade do Relatório de Gestão Fiscal sobre o cumprimento da determinação contida no Acórdão TCU nº 1.602/2024 - Plenário	Relatório de Auditoria nº 11/2024	Avaliar a observância dos controles estabelecidos pela Administração em cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal ao Tribunal de Contas da União, conforme o Acórdão TCU nº 1.602/2024 - Plenário (3887420), Processo TC 039.430/2023-4.
13	Auditoria dos Atos de Concessão de Pessoal	Relatório de Auditoria nº 12/2024	Avaliar a regularidade dos atos de concessão, dos processos administrativos para concessão de vantagens concedidas relacionados à admissão em cargo efetivo, aposentadoria, emissão de passagens, emitir pareceres quanto à legalidade e encaminhar os respectivos dados ao Tribunal de Contas da União para fins de exame e registro; verificar a participação de gerência ou administração pública e exercício de comércio de todos os servidores e magistrados que foram admitidos no ano de 2024, bem como os registros para o exercício da profissão junto aos respectivos órgãos de classe, conforme legislação pertinente, nos casos de admissão de servidores para cargos de confiança e, ainda, a situação dos servidores e magistrados no Cadastro Nacional do Conselho Nacional de Ordem e, conforme proibição do exercício da advocacia.
14	Auditoria Diligências e Indícios do TCU	Relatório de Auditoria nº 13/2024	Auditar, analisar, acompanhar e encaminhar, por meio dos sistemas e-I, as manifestações e o cumprimento das determinações pelo órgão gestor de pessoal, bem como os indícios expedidos pelo Tribunal de Contas da União à Justiça Militar da União.
15	Auditoria de Conformidade das Contratações de Mão de Obra Terceirizada no STM, exercício 2024.	Relatório de Auditoria nº 14/2024	Constatar se as qualificações dos profissionais terceirizados estão conforme os requisitos técnicos exigidos no edital; examinar se as atividades exercidas estão compatíveis com as estipuladas no edital e no contrato de trabalho e aferir o fornecimento e a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
16	Assessoramento quanto à elaboração da Prestação de Contas e do Relatório Integrado de Gestão - Exercício 2023	Relatório de Consultoria nº 02/2024	Prestar assessoramento à JMU quanto à elaboração da Prestação de Contas e do Relatório Integrado de Gestão - Exercício de 2023, no qual foram propostas diretrizes, orientações e encaminhamentos para a consecução do processo, conforme o disposto na Nota de Consultoria 1/2023, visando ao mister institucional da JMU em prestar contas à sociedade e ao órgão de controle externo, bem como o estabelecido na Instrução Normativa-TCU nº 84/2020.
17	Auditoria Contábil com Conformidade da Gestão do Patrimônio da Auditoria da 7ª CJM	Relatório de Auditoria nº 15/2024	Avaliar se os registros contábeis dos bens patrimoniais da unidade auditada refletem aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira, de acordo com a legislação e as normas patrimoniais aplicáveis, bem como a conformidade das transações subjacentes.
18	Auditoria de Conformidade nas Contratações de Obras e Serviços de Engenharia na 7ª CJM.	Relatório de Auditoria nº 16/2024	Análise de conformidade das contratações de obras e serviços de engenharia realizadas pela 7ª CJM, por meio de licitação ou por contratação direta, com base nos critérios estabelecidos na legislação e nos requisitos previstos no edital e no contrato, com a realização de vistorias no período de 2 a 4 de setembro de 2024.
19	Auditoria de Prestação de Contas do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - 2º Semestre e Anual de 2024	Relatório de Auditoria nº 01/2025	Avaliar a regularidade das contas do segundo semestre e anual de 2024, compreendendo os seguintes aspectos observados: a) documentação comprobatória administrativa; b) eficiência dos sistemas de controles internos administrativos; c) cumprimento da legislação e normativos; e d) Acompanhamento das recomendações de relatórios de auditoria anteriores.
20	Auditoria de Conformidade dos Atos de Gestão, exercício de 2024	Relatório de Auditoria nº 02/2025	Verificar se as transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis, regulamentos aplicáveis e com os Princípios de Administração Pública, bem como os trabalhos realizados sobre as Demonstrações Contábeis, Financeiras e de Gestão, bem como o Relatório de Auditoria nas Contas Anuais Financeira e Integrada com Conformidade com o Acórdão TCU nº 1.602/2024 - Plenário.

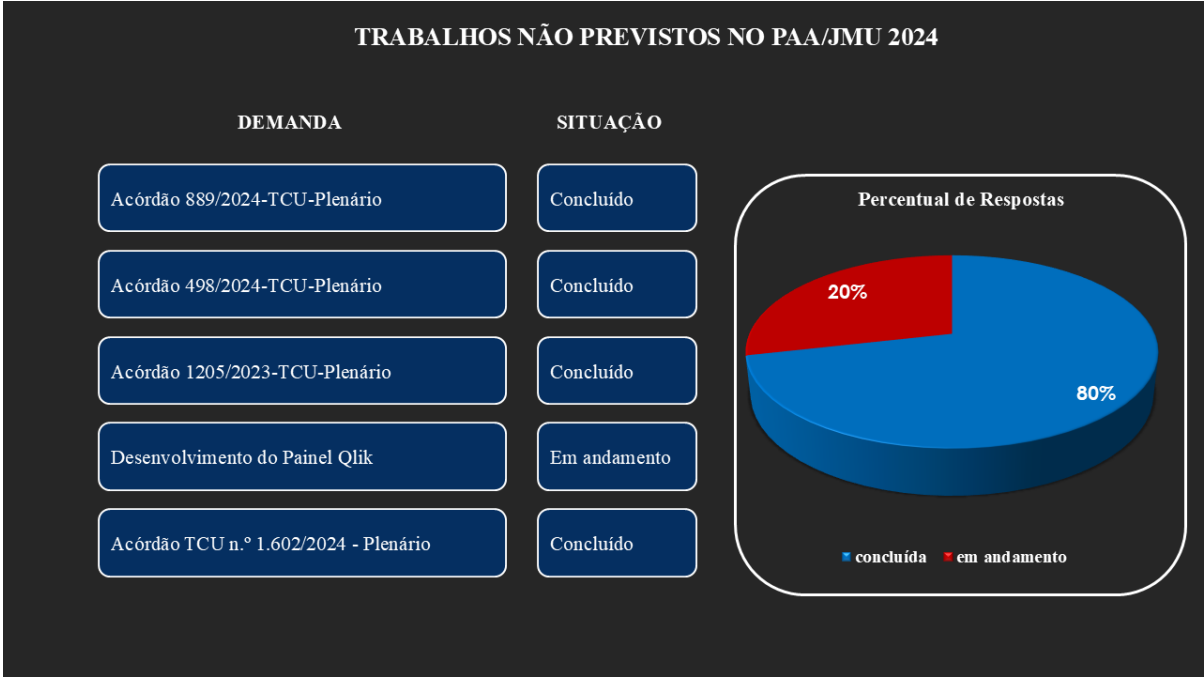
* Em razão de erro material, os Relatórios de Auditoria assinalados foram registrados com o mesmo número de identificação. Assim, a diferenciação será realizada por meio da sua respectiva natureza: Auditoria de Gestão de Pessoal e Auditoria Contábil.

4.2 - TRABALHOS REALIZADOS NÃO PREVISTOS NO PAA/JMU 2024

Além das atividades de auditorias propriamente ditas, a SEAUD desempenhou outras ações de grande relevância de caráter administrativo, análises mandatórias e assessoramento, igualmente importantes para o cumprimento da missão institucional.

Algumas dessas ações não estavam previstas no PAA/JMU 2024, conforme a figura a seguir:

Figura 7: Trabalhos não previstos no PAA/JMU 2024



O Quadro 2 apresenta o detalhamento dessas atividades.

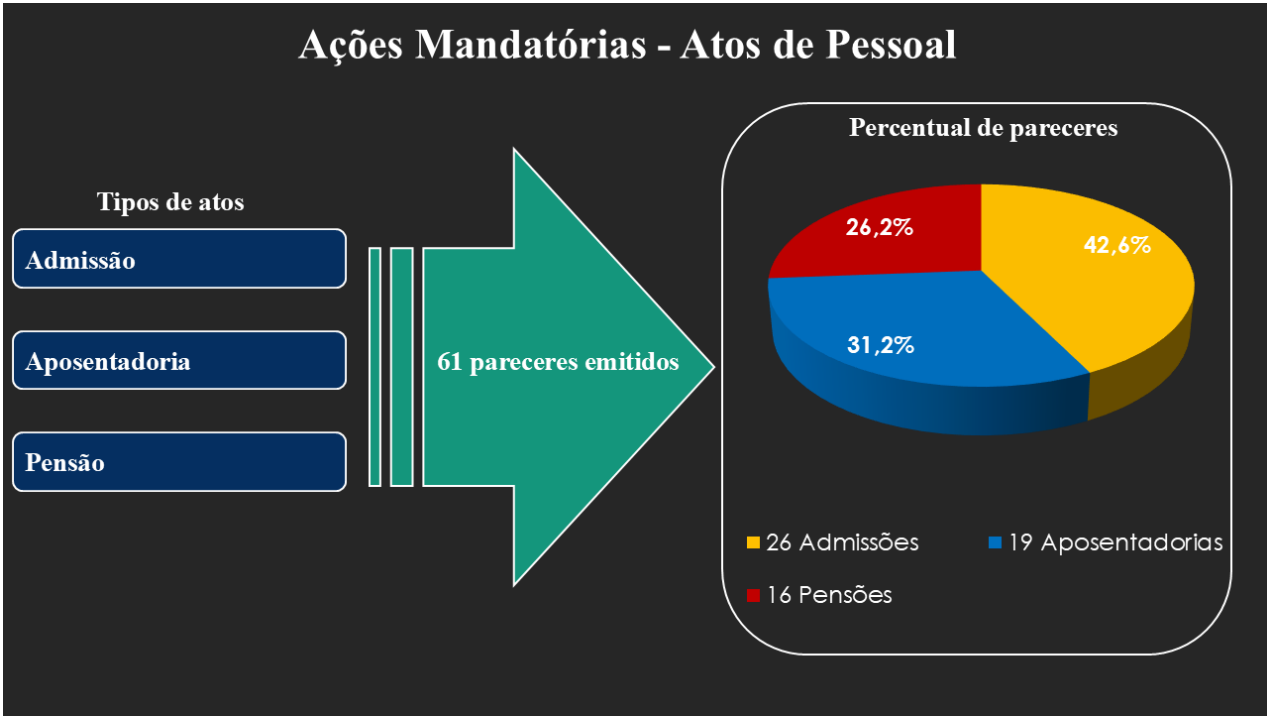
Quadro 2 - Trabalhos não previstos no PAA/JMU 2024

Nº	Detalhamento	Quantidade Demandada	Situação
1	Acórdão 889/2024-TCU-Plenário , o qual refere-se ao início de Auditoria de Conformidade com o fim de elaborar diagnóstico acerca dos controles implementados por organizações públicas federais para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e induzir tais organizações a conduzirem iniciativas para providenciar o pleno cumprimento da Lei 13.709/2018.	1	Concluído O questionário eletrônico, disponibilizado pelo TCU, foi respondido e encaminhado à egrégia Corte de Contas em 8/7/2024. Assim, o processo foi finalizado e arquivado em bloco interno.
2	Acórdão 498/2024-TCU-Plenário , o qual refere-se a levantamento com o fim de avaliar a adoção de tecnologias e boas práticas pelas organizações públicas federais e outros entes jurisdicionados ao TCU que permitam ao público PCD (pessoas com deficiência) acessar sítios e serviços públicos digitais.	1	Concluído Foram encaminhadas às áreas competentes solicitações para o preenchimento das respostas às perguntas listadas no Questionário TCU de Acessibilidade Digital. Foram apresentadas as respostas solicitadas pelo TCU, permitindo o envio no prazo estabelecido pela Corte de Contas.
3	Acórdão 1205/2023-TCU-Plenário , o qual refere-se ao resultado sobre a avaliação da aderência de organizações públicas federais e de outros entes jurisdicionados ao TCU às práticas de ESG - Environmental, Social and Governance (Governança, Sustentabilidade e Gestão).	1	Concluído Publicado o Relatório sobre o Levantamento de Governança, Sustentabilidade e Gestão nas organizações públicas federais (iESGo 2024 STM) no Portal da Transparência, no Eixo "Sustentabilidade e Acessibilidade", conforme determinação do Acórdão 1205/2023-TCU-Plenário.
4	Desenvolvimento do Painel Qlik para Auditoria de Pessoal, com a finalidade de otimizar os procedimentos de auditoria.	1	Em andamento Até o momento, foram criados o painel para 5 rubricas (Vencimento, GAJ, Subsídio, auxílio-alimentação, servidor e militar), os quais continuam na fase de ajustes.
5	Acórdão TCU n.º 1.602/2024 - Plenário, Processo TC 039.430/2023-5 , o qual trata do cumprimento da determinação contida no Acórdão TCU n.º 1.602/2024 - Plenário, Processo TC 039.430/2023-5, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, prolatado em 7/8/2024, encaminhado a esta Corte Castrense por meio do Ofício 36683/2024-TCU/Seproc.	1	Concluído Foi emitido o Relatório de Auditoria n.º 11/2024, o qual teve por objetivo avaliar a observância dos controles estabelecidos pela Administração em cumprimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) quanto ao prazo de encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal ao Tribunal de Contas da União, e os termos do Acórdão TCU n.º 1.602/2024 - Plenário (3887420), Processo TC 039.430/2023-5.

4.3 - AÇÕES MANDATÓRIAS (ATOS DE PESSOAL)

No quadro 3 destaca-se, entre as atividades de relevância no âmbito interno, a análise e a emissão de parecer de legalidade, após a correção de eventuais inconsistências, 61 atos de pessoal (admissão, aposentadoria e pensão). Frisa-se que as admissões representaram aproximadamente 43% dos trabalhos realizados sobre atos de pessoal, conforme demonstrado na figura a seguir:

Figura 8: Ações Mandatórias - Atos de Pessoal



O Quadro 3 apresenta o detalhamento dessas atividades:

Quadro 3 - Parecer sobre Atos de Pessoal

Nº	Tipo de Ato	Parecer	Percentual	Valor dos Recursos Analisados
1	Admissão	26	42,6%	R\$ 964.728,14
2	Aposentadoria	19	31,2%	R\$ 1.489.728,38
3	Pensão	16	26,2%	R\$ 1.371.547,49
Total		61	100%	R\$ 3.826.004,01

No exame dos processos relacionados aos atos de admissão de pessoal, a SEAUD analisou os dados previamente cadastrados no e-Pessoal com as informações constantes dos respectivos processos de admissão, os quais contêm as documentações, declarações e informações cadastrais necessárias para a posse do servidor, conforme o cargo para o qual o servidor foi nomeado.

Verificou-se, também, se todos os dados pessoais estão corretos, se os servidores apresentaram os requisitos básicos para a investidura no cargo, conforme Art. 5º da [Lei nº 8112/90](#) e o edital do concurso, e se a vigência do ato está de acordo com o estabelecido no Art. 7º, inciso II, da [Instrução Normativa - TCU nº 78/2018](#). Conferiu-se ainda a vacância do cargo que originou a vaga, os dados em relação ao concurso público, como, por exemplo, a data de homologação e validade do certame, se a nomeação obedeceu à ordem de classificação dos aprovados, inclusive o regramento das nomeações das cotas, se foram respeitados os prazos relacionados à nomeação, posse e exercício constantes dos artigos 10, 13, § 1º, e 15, § 1º, da [Lei nº 8112/90](#). Ademais, para os casos de aproveitamento de candidatos aprovados em concurso realizado por outro Órgão do Poder Judiciário, foram analisados os requisitos nos termos das regras estabelecidas no Acórdão 1618/2027 - TCU-Plenário.

Além disso, foram analisadas todas as declarações exigidas para a admissão dos servidores, como, por exemplo, as declarações de acumulação (ou não) de cargo público, de autorização de acesso às declarações de ajuste anual do IRPF, conforme estabelecido na [Instrução Normativa TCU nº 87/2020](#), de exercício funções e cargos de direção, de participação em conselhos, de ocupação de gerência em sociedade privada, de acumulação para fins de apuração do teto constitucional, da OAB, dentre outras.

Além dos documentos relativos aos dados pessoais e aos requisitos básicos para exercício, durante a análise dos 26 processos de admissão de novos servidores na Justiça Militar da União, foi verificado, mediante consulta ao Cadastro Nacional dos Advogados - CNA/OAB, se os servidores possuíam cadastro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil. Segundo o [Estatuto da Advocacia e a OAB](#), art. 28, inciso IV, da [Lei nº 8.906/94](#), a advocacia é incompatível com as atividades de ocupantes de cargos ou funções vinculados direta, ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exerçam serviços notariais e de registro, mesmo que em causa própria. Dispõe, ainda, a [Lei nº 8112/90](#), art. 117, incisos XI e XVIII, quanto à proibição da atuação de servidor público como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro; e ao exercício de quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Analisa-se também o registro no Órgão de Classe das admissões relacionadas aos cargos de carreiras especializadas da JMU. Para as Carreiras que possuem Órgãos de Classe, faz-se necessário a manutenção dos registros profissionais ativos e regulares em suas obrigações perante os Conselhos, conforme exigido no edital de Concurso Público.

Em relação a uma possível participação de servidores e magistrados em gerência ou administração de sociedade privada, ou de exercício do comércio, atividades essas proibidas aos servidores públicos, conforme disposto no art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/90, todos os servidores que entraram em exercício em 2024 estão com as situações regulares, com CPFs não encontrados na base de sócios da Receita Federal, excluídos do quadro societário ou com situação de baixa da empresa.

No exame dos processos relacionados aos atos de concessão de aposentadoria, a SEAUD analisou os dados previamente cadastrados no e-Pessoal com as informações constantes dos respectivos processos de concessão, os quais contêm os requerimentos, as documentações pessoais, as informações dos assentamentos funcionais do servidor, as declarações e informações das correspondentes fichas financeiras constantes no sistema de pagamento da folha, referentes ao mês de emissão do ato até a data de envio ao Tribunal de Contas.

Após verificação dos dados pessoais, são analisados os dados da aposentadoria, o cargo no qual o(a) servidor(a) se aposenta, data de efetivo exercício no cargo, a natureza da ocupação, a data de ingresso no órgão e no serviço público, regime jurídico, nível, classe e padrão, jornada de trabalho, regime de previdência no cargo que se deu a aposentadoria.

Verificam-se, também, os dados da concessão, como o tipo de registro, a data de vigência da aposentadoria, data da publicação oficial do ato concessório de aposentadoria e a fundamentação constitucional e legal da aposentadoria junto ao motivo, proporção e base de cálculo dos proventos. Na análise da fundamentação legal e de toda a vida funcional do servidor é de suma importância o conhecimento não só das legislações vigentes, mas também das legislações antigas, como, por exemplo, a [Lei nº 1.711/52](#), dentre outras, as quais alguns servidores exerceram suas atividades funcionais no período em que essas legislações estavam em vigor.

Acrescenta-se ainda à análise, a verificação das certidões e do mapa de tempo de serviço em relação aos tempos averbados referentes a serviços prestados em empresas públicas, sociedades de economia mista, órgão estadual, distrital ou municipal, tempos de contribuição, incluindo o de empresas privadas, conforme legislação de pessoal e Acórdãos do TCU.

Em relação aos tempos no cargo em que se deu a aposentadoria, de carreira e tempo de serviço público, requisitos indispensáveis para a concessão da aposentadoria, todos cumpriram esses itens de forma satisfatória.

Quanto à ficha financeira avalia-se se o valor dos proventos está de acordo com o plano de cargos e carreiras, a base legal da tabela no mês da concessão, a proporcionalidade da aposentadoria, a legalidade e conformidade de possíveis vantagens a serem incorporadas, o valor da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, da Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço - GATS, da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI (Quintos), dos períodos em que o servidor exerceu funções comissionadas, as quais ensejam o pagamento de vantagens (Opção e Quintos), da Gratificação de Atividade Externa e do Adicional de Qualificação - Especialização, dentre outras rubricas dispostas nos contracheques dos servidores. Todos os valores estavam de acordo com a legislação vigente.

No processo de aposentadoria ainda deverão constar as discriminações relativas às licenças, faltas não justificadas e sobre o período de licença prêmio fruído. Além disso, é necessário constar as declarações de bens, de conta individual, de acumulação (ou não) com subsídio/remuneração, salário, proventos ou benefícios previdenciários provenientes de cargos, empregos ou funções públicas, de ajuste anual do IRPF. Os despachos de concessões de Quintos, de concessão e fruição de Licença Prêmio, de designação de função, de concessão de GATS e de averbação de tempo de serviço também deverão estar presentes no processo de concessão. Todos os processos de aposentadorias analisados constavam as documentações citadas.

Em relação à rubrica VPNI (quintos), todos os servidores que se aposentaram em 2024 e exerceram função comissionada ou cargo em comissão no período compreendido entre 08/04/1998 e 04/09/2001, e não tiveram decisão judicial transitado em julgado, tiveram seus registros adequados para parcela compensatória, em cumprimento a decisão do STF, o qual julgou o Recurso Extraordinário nº 638.115/CE, reconhecendo aos servidores que recebem quintos em razão de decisão administrativa que o pagamento seja mantido até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros concedidos. Ademais, o STF garantiu àqueles que continuam recebendo os quintos por força de decisão judicial sem trânsito em julgado que também tenham o pagamento mantido até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros concedidos aos servidores. Entretanto, sobreveio a aprovação da Lei nº 14.687, de 20 de setembro de 2023, na qual dispõe em seu art. 4º que a incorporação de quintos ou décimos de função comissionada não serão reduzidas, absorvidas ou compensadas.

No exame dos processos relacionados aos atos de pensão, a SEAUD analisou os dados previamente cadastrados no e-Pessoal com as informações constantes dos respectivos processos de concessão, os quais contêm os requerimentos de habilitação à pensão, as documentações que comprovem a condição de beneficiário, a certidão de óbito do instituidor, as informações dos assentamentos funcionais do servidor quanto às averbações de dependentes, o tempo de serviço e o título de remuneração, as declarações de conta individual e de não acumulação e as informações do órgão de pessoal quanto à habilitação à pensão dos dependentes.

Nas informações de registro no sistema e-Pessoal, verifica-se a data de vigência do ato e os dados funcionais do instituidor, além dos dados da atividade, ou da aposentadoria, quando for o caso. Após as análises relativas ao instituidor é verificada a habilitação do beneficiário e os dados da pensão, como o tipo de beneficiário, se possui alguma invalidez/deficiência grave, a cota da pensão, a data provável da perda da condição de beneficiário, se for o caso, além da fundamentação constitucional/legal do beneficiário, conforme todas as legislações relacionadas sobre o tema, como, por exemplo, a [Lei nº 8112/90](#) e a [Lei nº 8.213/91](#), observando as mudanças estabelecidas pela EC nº 103/2019, bem como Acórdãos do TCU. Todos os processos de pensão foram encaminhados com o status de legalidade.

A [Emenda Constitucional nº 103](#), de 12 de novembro de 2019, disciplina a forma de cálculo da pensão no artigo 23, o qual dispõe que:

"A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor, ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100%."

Quanto à ficha financeira avaliou-se se o valor dos proventos está de acordo com o plano de cargos e carreiras e com a base legal da tabela de valores na data do óbito, a proporcionalidade, a legalidade e a conformidade de possíveis vantagens incorporadas, o valor da Gratificação de Atividade Judiciária, da Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço - GATS, da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI (Quintos), dos períodos em que o servidor exerceu funções comissionadas, as quais ensejam o pagamento de vantagens (Opção e Quintos), da Gratificação de Atividade Externa - GAE e do Adicional de Qualificação - Especialização, dentre outras rubricas dispostas nos contracheques dos servidores. Todos os valores estavam de acordo com a legislação vigente.

Observou-se, também, possíveis acumulações de mais de uma pensão por morte conforme os termos do inciso II do §1º, §2, do art. 24 da EC nº 103/2019.

4.4 - PARTICIPAÇÃO NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE CONTROLE INTERNO DA UNIÃO E DO PODER JUDICIÁRIO

Segundo normativos próprios, o dirigente da Unidade de Auditoria ou seu representante deve participar das reuniões técnicas do Conselho de Dirigentes dos Órgãos de Controle Interno da União (DICON), criado a partir da Decisão Plenária do TCU nº 430, Sessão de 9/9/1992, e do Comitê de Governança e Coordenação do SIAUD-Jud (Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário), instituído pela Resolução CNJ nº 308/20.

O DICON tem por objetivo promover a integração entre os órgãos de controle interno e articula-se com o Tribunal de Contas da União e outros órgãos integrantes do controle externo federal na busca do fortalecimento institucional e de parcerias que auxiliem na estruturação dos órgãos de controle interno.

O SIAUD-Jud tem por finalidade uniformizar procedimentos e entendimentos relacionados à auditoria interna no âmbito do Poder Judiciário e compõe-se de membros oriundos do Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Conselho da Justiça Federal, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Superior Tribunal Militar e outros órgãos da Justiça Federal e da Justiça Estadual.

A SEAUD participou das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Dirigentes dos Órgãos de Controle Interno da União do Comitê de Governança e Coordenação do SIAUD-Jud no exercício de 2024, discutindo temas afetos à área de auditoria e controles internos públicos, governança e gestão de riscos, dentre outros.

5 - PRINCIPAIS TRABALHOS REALIZADOS

Enumeração dos principais trabalhos realizados no período de abril de 2024 a março de 2025, com destaque para as conclusões e as recomendações decorrentes dos relatórios de auditoria.

5.1 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS RELATÓRIOS (CONCLUSÕES, RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA GESTÃO)

Relatório: RAIN/2023 (documento SEI nº [3570249](#))

Objeto: Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAIN/2023).

Principais Conclusões: A unidade de Auditoria Interna da JMU cumpriu 100% das atividades planejadas no PAA/JMU 2023. O relatório foi devidamente encaminhado à Presidência do STM e, posteriormente, submetido e aprovado pelo Plenário Presencial do Superior Tribunal Militar, por unanimidade.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Não se aplica.

Relatório: 02/2024 (documento SEI nº [3681189](#))

Objeto: Consultoria sobre o processo de elaboração da Prestação de Contas da JMU.

Principais Conclusões: Ao final dos trabalhos, foram apresentados os principais produtos entregues pela consultoria realizada pela SEAUD, em ordem cronológica:

1. **Programa de Auditoria em Consultoria** (doc. SEI nº [3346806](#)), detalhando o escopo e o não escopo da consultoria de modo a não incorrer em atos que configurem cogestão.
2. A partir de estudos dos normativos, a SEAUD elaborou os documentos **Anexo 1 - Peças Prestação de Contas 2023** (doc. SEI nº [3361365](#)) e **Anexo 2 - Informações Relatório de Gestão 2023** (doc. SEI nº [3361374](#)) para balizar as ações necessárias ao atendimento das exigências legais, segregando em tópicos as peças e documentos que deverão compor cada processo, bem como correlacionando os conteúdos aos responsáveis.
3. **Anexo 3 - Cronograma de Trabalho** (doc. SEI nº [3346813](#)) no qual sugeriu as atividades a serem executadas, o prazo e as unidades responsáveis de forma a atender às determinações normativas, visando a facilitação das atividades pela Administração no desenvolvimento do processo de contas.
4. **Minuta de Portaria** (doc. SEI nº [3346814](#)) para estabelecer a responsabilidade das unidades administrativas do STM para a prestação de informações necessárias à confecção do Relatório de Gestão da JMU e ao Processo de Prestação de Contas, bem como indicar o seguinte rol de servidores para atuarem como intermediadores entre as suas unidades administrativas.
5. **Nota de Consultoria 1/2023** (doc. SEI [3370251](#)), meio pelo qual a SEAUD apresentou proposições, diretrizes e orientações que nortearam e subsidiaram a tomada de decisões da Alta Administração e dos gestores no que concerne à elaboração do Processo de Prestação de Contas da JMU e do Relatório Integrado de Gestão, de forma a prestar contas ao órgão de controle externo, tendo como alicerces principais a IN-TCU nº 84/2020 e a DN-TCU Nº 198/2022.
6. **Relatório de Auditoria nº 1/2024** doc. SEI nº [3620049](#), apresentando os resultados da Auditoria Contínua no Portal da Transparência e Prestação de Contas 2023.
7. **Informação** (doc. SEI nº [3577778](#)), proposta de atualização das informações sobre transparência e prestação de contas publicadas em portais do STM e da JMU de responsabilidade da Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD).
8. **Relatório de Auditoria de Conformidade de Gestão 2023 nº 3/2024** (doc. nº SEI [3621537](#)), tendo como resultado principal a não identificação de atividades, ações ou evidências de caráter relevante que indiquem ato de irregularidade ou impropriedade grave capazes de comprometer a conformidade dos atos de gestão da JMU, no exercício de 2023, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.
9. O **Relatório final de Consultoria nº 2/2024** (doc. SEI nº [3681189](#)) fechou os trabalhos de assessoramento e apresentou os resultados.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Não se aplica.

Relatório: 03/2024 (documento SEI nº [3835496](#))

Objeto: Consultoria Reapresentação das declarações e certidões constantes do Ato Normativo n.º 677/2023, em face da iminente reestruturação da Justiça Militar da União.

Principais Conclusões: Com fulcro no Ato Normativo n.º 677/2023, esta Secretaria de Auditoria Interna orientou no sentido da necessidade de apresentação de novas declarações ou certidões em cada nova nomeação de cargo em comissão ou designação de função comissionada, exceto na hipótese de mera alteração na nomenclatura do cargo ou da função comissionada, na qual poderá ser dispensada essa obrigatoriedade. Entretanto a gestão, no exercício de seu poder discricionário, pode valer-se desta Consultoria e dos anexos da regulamentação em outros Tribunais para propor alterações normativas no âmbito da JMU, que melhor atendam os princípios constitucionais da eficiência e da economia processual aplicados a Administração Pública.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Não se aplica.

Relatório: 04/2024 (documento SEI nº [3640148](#))

Objeto: Auditoria nas Contas da Justiça Militar da União (JMU) - Exercício 2023. Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2023 e transações subjacentes.

Principais Conclusões: Ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal e, em cumprimento ao disposto na [IN-TCU nº 84/20](#) realizou-se auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis da JMU. As contas auditadas compreendem os balanços orçamentário e patrimonial, assim como as demonstrações das variações patrimoniais e de fluxo de caixa para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023, e as correspondentes notas explicativas e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

1. **Conclusão sobre as Demonstrações Contábeis:** As distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à Administração, por meio do [Relatório Preliminar de Auditoria nas Contas Anuais - 2023](#), de forma que possibilitou os ajustes necessários, mitigando o risco de que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções relevantes e a emissão de certificado de auditoria com opinião modificada. Conclui-se que, em relação ao conteúdo analisado (Ciclos de Gestão de Pessoas - Execução Financeira da Folha de Pagamento; de Gestão Patrimonial - Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis; de Sentenças Judiciais; e de Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores), as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, nos termos do art. 14, § 4º, I, da [IN-TCU nº 84/2020](#), a posição patrimonial, orçamentária e financeira da JMU, em 31 de dezembro de 2023, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público;
2. **Conclusão sobre a Conformidade das Operações, Transações ou Atos de Gestão Subjacentes:** De modo geral, constatou-se que as recomendações do [Relatório Preliminar de Auditoria nas Contas Anuais - 2023](#) estão em fase de implementação, com tratativas junto às áreas, de forma a aperfeiçoar os procedimentos, a corrigir as inconsistências apontadas pela equipe de auditoria, bem como aprimorar os controles internos administrativos. Nesse contexto, as deficiências significativas de controle interno e os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria deste relatório não foram considerados relevantes, individualmente ou em conjunto. Conclui-se, portanto, no que concerne ao conteúdo analisado, que as operações e transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão dos responsáveis estão livres de distorções relevantes e em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, nos termos do art. 14, § 4º, II, da [IN-TCU nº 84/20](#)

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 3 do Apêndice 1 (documento SEI [4225923](#)).

Relatório: 05/2024 (documento SEI nº [3611704](#))

Objeto: Auditoria Adicional de Serviço Extraordinário - Recesso Judiciário.

Principais Conclusões:

1. Após os procedimentos de análise das fichas financeiras, contracheques e processos de autorização, realizaram-se exames operacionais e de conformidade dos valores recebidos, dos processos de autorização e dos controles internos administrativos referentes aos pagamentos do adicional de serviço extraordinário dos servidores que atuaram durante o período do recesso judiciário, compreendido entre 20 de dezembro de 2023 e 06 de janeiro de 2024, conforme legislação pertinente e procedimentos adotados na concessão dessa vantagem. Foram identificados achados de auditoria, e as recomendações foram propostas no relatório, tendo por base o aspecto geral das informações colhidas e a análise das amostras selecionadas.
2. Foram observados os possíveis fatores de risco, objetivando orientar os órgãos da JMU, a fim de diminuir as inconsistências encontradas nos processos de pagamento de serviço extraordinário. Tais fatores estão expostos no capítulo 2 do relatório, com as respectivas recomendações no capítulo 3, com o intuito de melhorar os processos de trabalho e mitigar os riscos que comprometam o alcance dos objetivos de cada unidade.
3. A partir das inconsistências identificadas pela equipe de auditoria, verificou-se que há oportunidades para melhorar a gestão e o controle das horas extras na JMU, durante o período de recesso judiciário, principalmente em relação à automatização dos processos relacionados ao pagamento de adicional de serviço extraordinário. Tendo em vista a demanda de servidores que realizaram a prestação de serviços extraordinários durante o recesso, os controles internos administrativos foram satisfatórios, já que sua realização ocorreu manualmente. Cabe destacar que, durante a análise, essa equipe de Auditoria identificou que a determinação contida no parágrafo 1º, art. 5º, do Ato Normativo nº 681/2023 ([3586615](#)), a qual estabelece que "*o expediente dos servidores poderá ser cumprido no horário compreendido entre 8h e 20h*", foi um dos principais motivos do número de achados demonstrados no Relatório Preliminar de Achados nº 01/2024, documento SEI nº [3613980](#). Esse regramento contribuiu para que ocorressem alguns erros no pagamento do serviço extraordinário, tendo em vista que não existe uma automação de informações entre o Sistema de Recursos Humanos - SRH e o Sistema do Ponto Eletrônico, e os lançamentos dos dados precisam ser feitos manualmente pela área de pessoal. Visando o aperfeiçoamento desses controles internos, foram propostas recomendações às áreas auditadas com o propósito de melhorar o processo de trabalho e mitigar os riscos residuais que comprometam o alcance dos objetivos de cada unidade. Houve, ainda, alguns servidores que realizaram o registro de ponto manualmente, mesmo com o Sistema de Ponto Eletrônico em funcionamento, o que pode representar um risco para o órgão em relação ao pagamento das horas efetivamente trabalhadas.
4. Foi observado que a prestação do serviço extraordinário durante o recesso judiciário, no âmbito da JMU, foi realizada, e devidamente justificada, mediante requerimento da unidade interessada, com os serviços a serem executados descritos adequadamente nos planos de trabalhos. Os formulários de previsão de horas extras detalharam o período de início e término da prestação do serviço, a quantidade de horas necessárias e de servidores envolvidos na execução do plano de trabalho. Todos os requerimentos foram autorizados pelo Diretor-Geral, e todas as regras e limites estabelecidos pelo Despacho de autorização e pelo Ato Normativo nº 681/2023 foram respeitados. Após análise, foi verificado que não houve pagamento de adicional de serviço extraordinário realizado além das horas extraordinariamente autorizadas.
5. Dentre as recomendações, destaca-se a necessidade de verificar a possibilidade de integração do Sistema de Ponto Eletrônico ao Sistema de Recursos Humanos - SRH para fins de pagamento do adicional de serviço extraordinário, durante o recesso judiciário. A integração do registro do sistema de ponto eletrônico ao SRH é essencial para promover a transparência, eficiência e conformidade nos processos de gestão de pagamento de pessoal, bem como assegurar que os pagamentos estejam em conformidade com as horas efetivamente trabalhadas.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 4 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº [4225923](#)).

Relatório: 06/2024 (documento SEI nº [3857256](#))

Objeto: Ação Coordenada de Auditoria acerca da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

Principais Conclusões: Ao final da auditoria, verificou-se a necessidade de:

1. Sugerir, com viés pedagógico e com a finalidade de agregar valor e alcançar objetivos organizacionais, ações que visam intensificar a comunicação e o acompanhamento do percentual de mulheres enquanto força de trabalho e atualizações normativas sobre a temática participação institucional feminina.
2. Recomendar ações prioritárias para adequação às normas estabelecidas pelo CNJ referente à integração à Resolução CNJ n. 255/2018, com vistas a atender: a. O percentual mínimo de 50% de mulheres na designação de cargos de chefia e assessoramento, inclusive direções de foro quando de livre indicação; b. O percentual mínimo de 50% de mulheres na composição de comissões, comitês, grupos de trabalho ou outros coletivos de livre indicação; c. O desenvolvimento de diretrizes e de mecanismos para orientar as designações de mulheres para os cargos de chefia e assessoramento, quando de livre indicação, visando o alcance do percentual mínimo de 50% de mulheres nos respectivos cargos; d. A promoção de pesquisa(s) interna(s) para colher a percepção sobre a atuação da Justiça Militar da União nas ações implementadas para promoção da política de participação institucional feminina e, caso necessário, tomar medidas corretivas baseadas nos resultados; e. O estabelecimento e a aplicação de critérios formais (fluxos de trabalho, procedimentos de fiscalização, fixação de percentual mínimo, garantia de não redução de percentual, etc.) de participação feminina na contratação de prestação de serviços; f. O estabelecimento e a inclusão de critérios

formais de participação feminina na contratação de estagiários(as), inclusive nos programas de residência jurídica e, se for o caso, atualizar a Resolução STM n. 322/2023, a qual institui e regulamenta o Programa de Residência Jurídica do Poder Judiciário no âmbito da Justiça Militar da União; g. Celebração de parcerias qualificadas para tratar da temática da participação institucional feminina com outras instituições públicas, organismos internacionais e/ou sociedade organizada (OSCIPI, associações, etc.).

3. Acompanhar e monitorar as recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 6/2024, SEI nº [3857256](#).

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 5 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº [4225923](#)).

Relatório: 07/2024 (documento SEI nº [3762085](#))

Objeto: Auditoria de Prestação de Contas do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - 1º Semestre de 2024.

Principais Conclusões: A partir da análise das Demonstrações Contábeis, processos de Prestações de Contas e Informações solicitadas pela Auditoria, constataram-se as seguintes situações e resultados:

1. A necessidade de detalhar, no histórico do Relatório Auxiliar do Livro Diário, a fonte de Recursos utilizado para o pagamento da Despesa (Própria ou Orçamentária).
2. A importância da apresentação fidedigna dos valores da Despesa Própria nas Informações explicativas de fatos da prestação de contas.
3. Não foram constatadas inconsistências motivadoras de ressalvas no relatório.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 6 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº [4225923](#)).

Relatório: 08/2024 (documento SEI nº [3965293](#))

Objeto: Avaliação do Nível de Maturidade em Gestão de Riscos na JMU.

Principais Conclusões: Ao final da auditoria, verificou-se a necessidade de:

Sugerir, com viés pedagógico e com a finalidade de agregar valor e alcançar objetivos organizacionais:

1. Fortalecimento da Identificação de Riscos: Evoluir na implementação do Framework ISO 31000 de maneira sistêmica e integrada, abrangendo todas as Unidades da Justiça Militar da União (JMU). O objetivo é garantir que os riscos potenciais sejam identificados de forma consistente e alinhada aos processos e atividades da instituição como um todo. Para alcançar essa integração, é essencial que as técnicas de identificação e análise de riscos sejam aplicadas de forma padronizada e efetiva em todos os setores, promovendo uma cobertura ampla e uniforme em todas as áreas da JMU. Isso permitirá uma visão holística dos riscos, favorecendo uma gestão mais proativa e coordenada.
2. Aprimoramento da Avaliação de Riscos: Ampliar a coleta de dados para apoiar a identificação, análise e priorização dos riscos, alinhando o processo ao apetite ao risco da organização. Essa melhoria deve incluir tanto a análise qualitativa quanto quantitativa, permitindo uma avaliação do impacto e da probabilidade dos riscos. A análise pode considerar cenários múltiplos, o uso de dados históricos e estatísticos, as incertezas, dentre outras técnicas, proporcionando uma visão mais clara para a priorização dos riscos de acordo com os limites estabelecidos pela JMU.
3. Desenvolver Planos de Tratamento de Riscos: Garantir que todas as unidades da JMU desenvolvam estratégias adequadas para o tratamento dos riscos identificados, com a criação de planos de ação detalhados para mitigar, transferir, aceitar ou evitar os riscos.
4. Estabelecer Mecanismos de Monitoramento Contínuo: Criar procedimentos regulares para o monitoramento e revisão contínua das medidas de gestão de riscos, assegurando que as ações tomadas sejam eficazes e os riscos sejam continuamente reavaliados.
5. Ampliar a Comunicação de Riscos: Desenvolver canais de comunicação claros e acessíveis, de modo que todas as partes interessadas (internas e externas) estejam cientes dos riscos e das medidas de mitigação adotadas, promovendo maior transparência e engajamento.
6. Integrar a Gestão de Riscos à Governança e ao Planejamento Estratégico: Fortalecer o alinhamento da gestão de riscos com os processos de tomada de decisão e o planejamento estratégico da JMU, de modo que a avaliação de riscos esteja integrada em todas as etapas de definição de metas e alocação de recursos.
7. Investir na Capacitação e Cultura Organizacional: Promover a capacitação contínua na JMU em práticas de gestão de riscos e incentivar uma cultura organizacional que valorize a incorporação da gestão de riscos em todas as atividades, fortalecendo a conscientização e o comprometimento de todos os envolvidos.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Não se aplica.

Relatório: 09/2024* (documento SEI nº [3940022](#))

Objeto: Auditoria de Pagamento de Pessoal.

Principais Conclusões:

1. Após os procedimentos de análise documental, exame dos registros, correlação entre as informações obtidas de sistemas diferentes e recálculo dos valores dos contracheques e fichas financeiras, realizaram-se exames operacionais e de conformidade dos valores recebidos, dos processos de concessão, dos controles internos administrativos e dos fundamentos que embasaram a execução da folha de pagamento de pessoal dos servidores e magistrados da JMU, conforme legislação pertinente e procedimentos adotados, durante o período de pagamento de janeiro a junho de 2024;
2. A avaliação incluiu a análise de 12 rubricas de pagamento de pessoal dos servidores e magistrados com vínculo na JMU, as quais foram objeto da presente amostra, de acordo com a materialidade, relevância e criticidade. Foram identificados achados de auditoria relacionados a conformidade, procedimentos e análise documental, conforme o capítulo 2, e as recomendações foram propostas no capítulo 3 do relatório de auditoria, tendo por base o aspecto geral das informações colhidas e a análise das amostras selecionadas;
3. É importante esclarecer que foram encontradas lacunas nos controles internos administrativos, decorrentes de ajustes que precisam ser realizados em alguns processos de pagamentos, bem como nos sistemas FacPlan e Sistema de Recursos Humanos – SRH. A correção e/ou automatização das inconsistências evita causar prejuízos ao órgão e, também, aos servidores, como ocorreu nos achados dos itens nº 2.4 e 2.5, referentes ao terço constitucional de férias. Ademais, apesar de as sugestões estarem sendo acolhidas para o novo Sistema de Recursos Humanos, é importante que as falhas apontadas sejam sanadas no sistema atual que a Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES opera para a realização de suas atividades;
4. Em relação à análise das rubricas nºs 75071, 75072 e 75073 do Plano de Saúde da Justiça Militar da União, referente ao 1º semestre, é necessário fazer algumas considerações sobre os controles internos administrativos. Foram identificados casos de ausência de contribuições mensais de beneficiários, valores das contribuições em divergência com os normativos internos ou sem a documentação comprobatória. Além disso, foi constatada uma diferença de valores das contribuições mensais dos beneficiários do PLAS encontrados no sistema FacPlan e no sistema SRH. É fundamental tomar medidas corretivas necessárias nos referidos

sistemas, para que eventuais erros sejam identificados e corrigidos com maior brevidade possível, diminuindo os riscos de cobranças indevidas, duplicadas ou da não cobrança das contribuições mensais dos beneficiários do PLAS/JMU;

5. Foi verificado que, em relação aos reajustes da contribuição mensal dos beneficiários do PLAS/JMU, implementados em junho, não houve maiores inconsistências. No entanto, foi identificada a falta de contribuição de alguns servidores no mês mencionado;
6. Na execução da auditoria, identificou-se possíveis fatores de risco com o objetivo de orientar os órgãos da JMU na redução das inconsistências encontradas nos processos de pagamento de pessoal. Esses fatores estão detalhados no capítulo 2 do relatório de auditoria, com as respectivas recomendações no capítulo 3, visando contribuir para a melhoria dos processos de trabalho e mitigar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos de cada unidade, diminuindo assim os riscos de gestão;
7. Os benefícios resultantes da produção deste trabalho de auditoria encontram-se em consonância com os macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário de 2021-2026 e relacionam-se ao aperfeiçoamento da gestão dos processos de trabalho referentes ao pagamento de pessoal, agregando valor às atividades desenvolvidas pelas unidades auditadas e à JMU, além de contribuir para uma melhor gestão de riscos relacionados às atividades referentes à pessoal e à folha de pagamento;
8. De modo geral, constatou-se os esforços positivos e proativos das unidades auditadas nos esclarecimentos e justificativas do Relatório Preliminar de Achados de Auditoria, com adoção de ações a fim de corrigir as inconsistências encontradas, bem como de esclarecer as situações apontadas que não se configuraram como inconsistências.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 8 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº [4225923](#)).

Relatório: 09/2024* (documento SEI nº [3924969](#))

Objeto: Auditoria Contábil com Conformidade da Gestão do Patrimônio da Auditoria da 8ª CJM. Situação patrimonial da 8ª CJM, refletida nas demonstrações contábeis da Justiça Militar da União, e a conformidade das transações subjacentes.

Principais Conclusões: A partir dos procedimentos e técnicas de auditoria, corroborados pela análise das normas aplicáveis à gestão patrimonial e de normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, constataram-se as seguintes situações e resultados:

1. No que concerne à conservação do edifício-sede e dos bens móveis, a equipe de auditoria constatou que, de forma geral, os responsáveis pela gestão do patrimônio da Auditoria Militar da 8ª CJM estão cumprindo adequadamente suas responsabilidades. As instalações internas e externas do edifício-sede são organizadas e limpas, proporcionando bem-estar e qualidade no ambiente de trabalho;
2. Em relação ao terreno onde será construído o novo edifício-sede, houve a instalação de cerca delimitando a área e recentemente foram afixadas novas placas indicando que a propriedade pertence à Justiça Militar da União | Auditoria Militar da 8ª CJM;
3. Quanto à codificação e à classificação patrimonial, em consonância com os artigos 72 e 73 do [Ato Normativo n.º 303, de novembro de 2008](#), os bens móveis e imóveis obedecem ao critério de classificação de acordo com sua finalidade, na forma disposta no Plano de Contas da Administração Pública Federal e demais normativos vigentes. Além disso, o Sistema de Gestão Administrativa e Financeira (Geafin) consolida os registros patrimoniais;
4. Após aplicação de testes e procedimentos de auditoria, a equipe constatou inconformidades (achados), a saber:
 - a. Desconformidades quanto: (i) à inobservância do prazo para renovação do seguro veicular; (ii) à divergência na publicação da Frota Veicular da 8ª CJM; (iii) à inobservância do prazo para conclusão do Inventário 2023; (iv) aos materiais inservíveis cuja permanência ou remanejamento se encontra desaconselhável ou inexequível; (v) à existência de livros danificados e desatualizados na coleção de materiais bibliográficos; e (vi) à ausência de Projeto de Combate a Incêndio; e
 - b. Distorção de classificação, apresentação ou divulgação em relação à ausência de: (i) avaliação/reavaliação dos bens imóveis da 8ª CJM; (ii) avaliação/reavaliação dos bens móveis; (iii) movimentação financeira/qualitativa nos bens móveis adquiridos antes de 2010; e (iv) apropriação mensal de seguros (predial/veicular).
5. A equipe de auditoria fez o apontamento de boas práticas administrativas na Auditoria da 8ª CJM, a saber: a) Iniciativas da gestão para avaliar e regularizar o imóvel do edifício-sede da Auditoria da 8ª CJM; e b) Criação do Plenário João Paulo. Tais apontamentos se alinham ao [Planejamento Estratégico da Justiça Militar da União \(JMU\) 2021-2026](#); e
6. Nas reuniões de abertura e de encerramento da visita *in loco*, a equipe da Auditoria da 8ª CJM apresentou assuntos não alcançados pelo objeto dessa auditoria, os quais serão encaminhados para conhecimento das unidades administrativas responsáveis do Tribunal para conhecimento, a saber: (i) a administração centralizada; (ii) a segregação de função; (iii) o aumento de demandas; e (iv) a modernização do elevador.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 9 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI [4225923](#)).

Relatório: 10/2024 (documento SEI nº [3932920](#))

Objeto: Auditoria de Conformidade nos Termos de Cooperação, Convênios e Instrumentos Congêneres celebrados pelo STM vigentes nos exercícios de 2022 e 2023.

Principais Conclusões: O TED é um instrumento de gestão que pouco foi utilizado para a realização de obras e serviços de engenharia na JMU, a existência reduzida de processos dessa espécie na JMU é a razão por que não há uma área específica que trate de prestação de contas e/ou uma norma interna que detalhe a forma como o TED, convênio e/ou os instrumentos congêneres devem ser gerenciados pelas áreas técnicas deste Tribunal. A partir dessa perspectiva, os apontamentos elencados pela SEAUD surgiram como uma oportunidade de aperfeiçoamento dos controles internos associados à formalização, descentralização de crédito e de prestação de contas de TED por uma equipe de fiscalização formalmente designada no âmbito da JMU, independente da equipe de fiscalização da unidade descentralizada, em observância aos critérios e requisitos previstos atualmente nas normas de regência sobre o tema.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 10 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº [4225923](#)).

Relatório: 11/2024 (documento SEI nº [3992896](#))

Objeto: Auditoria de Conformidade do Relatório de Gestão Fiscal sobre o cumprimento da determinação contida no Acórdão TCU nº 1.602/2024 - Plenário.

Principais Conclusões: A partir da análise, verificou-se a importância dos controles internos instituídos no [Ato Normativo n.º 676/2023](#), em especial, a criação de cronograma de elaboração e publicação do RGF, cuja finalidade é direcionar as unidades responsáveis sobre a sequência de execução das atividades, em qual tempo elas devem ser executadas e se os prazos estipulados estão sendo observados; e o monitoramento contínuo desse processo de trabalho para que o Tribunal e os seus gestores não incorram em qualquer descumprimento de determinação legal sobre essa matéria.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 11 do Apêndice 1 (documento SEI [4225923](#)).

Relatório: 12/2024 (documento SEI nº [4089685](#))

Objeto: Auditoria dos Atos de Concessão de Pessoal.

Principais Conclusões: Após os procedimentos de acompanhamento realizados, considerou-se que os dados referentes aos cumprimentos constitucionais e legais referente aos registros dos processos de admissão e concessões de aposentadoria e pensões, estão sendo processados de forma satisfatória, e as informações foram adequadamente lançadas no sistema e-Pessoal. Quanto à análise e à emissão de parecer de legalidade, após a correção de eventuais inconsistências, foram avaliados 56 processos de concessão de atos de pessoal, no ano de 2024, sendo 20 admissões, 21 aposentadorias e 15 pensões, resultando num montante avaliado de R\$ 3.343.531,88. Os servidores apresentaram os requisitos básicos para a investidura no cargo, conforme Art. 5º da [Lei nº 8112/90](#) e o edital do concurso, e se a vigência do ato está de acordo com o estabelecido no Art. 7º, inciso II, da [Instrução Normativa - TCU nº 78/2018](#). Em relação a uma possível participação de servidores e magistrados em gerência ou administração de sociedade privada, ou de exercício do comércio, atividades essas proibidas aos servidores públicos, conforme disposto no art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/90, todos os servidores que entraram em exercício em 2024 estão com as situações regulares, com CPFs não encontrados na base de sócios da Receita Federal, excluídos do quadro societário ou com situação de baixa da empresa. Também foi realizada auditoria quanto aos registros para o exercício da profissão junto aos respectivos órgãos de classe, conforme legislação pertinente, nos casos de admissão de servidores para cargos de áreas especializadas; quanto à situação dos servidores no Cadastro Nacional dos Advogados da OAB, conforme proibição do exercício da advocacia, ainda que em causa própria, constante do art. 28, inciso IV, da [Lei nº 8.906/94](#). Todos os casos analisados estavam em conformidade. Ressalta-se, ainda, que as informações relativas aos atos de admissão e de concessões de aposentadorias e pensões, cadastradas no e-Pessoal, passarão por críticas eletrônicas desenvolvidas pela unidade técnica responsável do TCU, e posteriormente os atos serão julgados por aquela Corte de Contas.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 12 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº [4225923](#)).

Relatório: 13/2024 (documento SEI nº [4091847](#))

Objeto: Auditoria Diligências e Indícios do TCU.

Principais Conclusões: Após os procedimentos de acompanhamento realizados, considerou-se que os dados referentes aos cumprimentos de diligências e dos indícios, relativos às determinações expedidas pelo TCU no âmbito do pagamento de pessoal do exercício de 2024, estão sendo processados de forma satisfatória. Ao verificar o cumprimento de decisões do TCU com repercussão sobre a folha de pagamento, foram analisados a conformidade e os fundamentos que embasaram a execução das diligências e dos indícios do TCU, bem como a atuação da JMU sobre a apuração de indícios de irregularidades identificados em suas folhas de pagamento. Nos processos individuais de cada diligência e indícios, quando necessário, foram propostos encaminhamentos e recomendações às áreas responsáveis para subsidiar a melhoria dos controles internos administrativos e evitar a incidência de indícios junto ao TCU. Destaca-se o excelente trabalho realizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES nos processos [013886/24-00.183](#) e [012131/24-00.183](#), quanto a instauração de ofício do levantamento e análise do teto remuneratório para servidores aposentados e pensionistas que possuem outro vínculo público, a fim de antecipar possíveis indícios de irregularidades do TCU de teto constitucional, em razão dos reajustes salariais ocorridos no mês de fevereiro de 2024. As respostas das diligências ocorreram dentro do prazo, afastando cobrança de multas no âmbito da JMU. Em relação ao cumprimento e ao encaminhamento das informações, foram utilizadas as ferramentas Conecta do Portal do TCU, para diligências, e o sistema e-Pessoal, para os indícios. As respostas das diligências ocorreram dentro do prazo, afastando cobrança de multas no âmbito da JMU. Em relação aos indícios, a taxa de resolução (indícios resolvidos/pelo total de indícios notificados) está em 0,9, a qual é considerada uma taxa de resolução satisfatória, tendo em vista o limite de tolerância mínimo adotado pelo TCU, de 0,3. Além disso, dos 41 indícios apresentados, 19 não procedem, ou seja, mais de 46% dos indícios encaminhados a JMU não são procedentes. Do total de indícios, 19 já foram regularizados ou foram adotadas as medidas para regularização, e apenas 3 encontram-se em andamento.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 13 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº [4225923](#)).

Relatório: 14/2024 (documento SEI nº [4105457](#))

Objeto: Auditoria de Conformidade das Contratações de Mão de Obra Terceirizada no STM, exercício 2024.

Principais Conclusões: Após os procedimentos de auditoria executados, a equipe de auditoria observou a necessidade de avaliar a criação de modelo de atesto pela fiscalização contratual para comprovação de que cada posto de trabalho da JMU é ocupado por profissional terceirizado que cumpre todos os requisitos relacionados à qualificação e formação técnica e demais documentações previstas no edital, por uma questão de isonomia, dada a situação regular da maioria dos profissionais terceirizados, é necessário que a integralidade dos profissionais cumpram com os requisitos exigidos no edital e realizem efetivamente as atribuições dos postos de trabalho contratados, mesmo que, para tanto, sejam necessárias adequações.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 14 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº [4225923](#)).

Relatório: 15/2024 (documento SEI nº [4109807](#))

Objeto: Auditoria Contábil com Conformidade da Gestão do Patrimônio da Auditoria da 7ª CJM. Situação patrimonial da 7ª CJM, refletida nas demonstrações contábeis da Justiça Militar da União, e a conformidade das transações subjacentes.

Principais Conclusões: A partir dos procedimentos e técnicas de auditoria, corroborados pela análise das normas aplicáveis à gestão patrimonial e de normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, constataram-se as seguintes situações e resultados:

1. No tocante à conservação do patrimônio, deu-se início a prestação de serviços de ampliação e reforma de área interna já existente do edifício-sede, localizado na Avenida Alfredo Lisboa, 173, bairro do Recife, Recife/PE, adequando-o à plena acessibilidade, incluindo troca de piso, reforma em diversos ambientes, de acordo com o Processo n.º [000588/22-07.76](#).
2. Haja vista à ampliação do edifício-sede, houve a mudança em caráter temporário para a sede provisória localizada na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, a qual, de acordo com a alínea "a" da cláusula décima primeira do Termo de Entrega - Recife (3486890), cessada a aplicação, o imóvel deverá ser revertido à outorgante, ou seja, deverá ser restituído à SPU/PE.
3. Após aplicação de testes e procedimentos de auditoria, a equipe constatou inconformidades (achados), a saber:
 - a. Distorção de classificação, apresentação ou divulgação em relação à ausência de: (i) avaliação/reavaliação dos edifícios; (ii) avaliação/reavaliação dos bens móveis; (iii) movimentação financeira/qualitativa nos bens móveis adquiridos antes de 2010; (iv) descompasso da data de doação de bens móveis e do registro de baixa desses bens nos sistemas Geafin e SIAFI no final do exercício; e (v) bens que constam como doados, mas que foram identificados durante a visita *in loco*.
 - b. Desconformidades quanto: (i) à ausência de relatório final do inventário; (ii) às plaquetas desatualizadas; (iii) à ausência de contratação de seguro predial; (iv) à divergência na publicação da frota veicular da 7ª CJM; (v) à ausência de manutenção dos equipamentos de combate a incêndio; e (vi) à ausência de plano de prevenção e combate a incêndio.
4. Nas reuniões de abertura e de encerramento da visita *in loco*, a equipe da Auditoria da 7ª CJM apresentou assuntos não alcançados pelo objeto dessa auditoria, os quais serão encaminhados para conhecimento das unidades administrativas responsáveis do Tribunal, a saber: a reforma da sede provisória e a ampliação e reforma de área interna (objeto tratado pela SEALC no Relatório de Auditoria n.º 16 - Obras e Serviços de Engenharia e [4116597](#)) e os objetos de valor histórico-cultural da 7ª CJM.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 15 do Apêndice 1 (documento SEI [4225923](#)).

Relatório: 16/2024 (documento SEI nº [4116597](#))

Objeto: Auditoria de Conformidade nas Contratações de Obras e Serviços de Engenharia na 7ª CJM.

Principais Conclusões: Após os procedimentos de auditoria executados, a equipe de auditoria observou a necessidade de que a área técnica de acessibilidade, sustentabilidade se manifeste na fase de planejamento da contratação de obras e serviços de engenharia da Auditoria Militar; bem como a área de tecnologia de informação e comunicação; outro ponto considerando reside da necessidade de análise, após a celebração do contrato, das planilhas de custos e formação de preços da contratação de obras e serviços de engenharia das Auditorias Militares; como achado positivo constatou-se a designação de engenheiro civil do STM como integrante das equipes de planejamento e de fiscalização das contratações de obras e serviços de engenharia da CJM. Em assim sendo, em relação às contratações para as obras e serviços de engenharia da JMU, que atualmente estão contidas na Resolução STM nº 356/2024, que trata sobre o Plano de Obras da JMU para o triênio de 2024-2026, é primordial que as unidades técnicas do STM prestem o assessoramento técnico e o apoio administrativo às Auditorias Militares, em especial na fase de planejamento da contratação, considerando (i) o necessário acolhimento das normas e requisitos técnicos da área de atuação; (ii) os riscos inerentes envolvidos em reformas e construções de edificações; (iii) uma maior incidência de responsabilização do gestor público responsável perante os órgãos de controle para esses tipos de despesas; e (iv) a necessidade de que os atos de gestão da JMU, oriundos de um orçamento na qual a responsabilidade primária pela gestão é do Ministro-Presidente estejam constantemente adequados ao ordenamento jurídico que rege a Administração Pública para esses tipos de despesas.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 16 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº [4225923](#)).

Relatório: 01/2025 (documento SEI nº [4164040](#))

Objeto: Auditoria de Prestação de Contas do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - 2º Semestre e Anual de 2024.

Principais Conclusões: A partir da análise das Demonstrações Contábeis, processos de Prestações de Contas e Informações solicitadas pela Auditoria, constataram-se as seguintes situações e resultados:

1. A necessidade de realização de ajustes no procedimento de transferência de valores recebidos das Forças Armadas;
2. A importância de efetuar ajustes no Sistema Fac-Plan para uniformização de nomenclatura, unificação de contas e detalhamentos necessários;
3. A relevância de inclusão de Reconhecimento de Caractere Óptico (OCR) nos documentos que compõem a Prestação de Contas.
4. Não foram constatadas inconsistências motivadoras de ressalvas no relatório.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 17 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº [4225923](#)).

Relatório: 02/2025 (documento SEI nº [4194207](#))

Objeto: Auditoria de Conformidade dos Atos de Gestão, exercício de 2024.

Principais Conclusões: Como resultado, as conclusões levaram à opinião pela CONFORMIDADE DOS ATOS DE GESTÃO DA UPC, visto que durante os trabalhos não foram identificadas atividades, ações ou evidências de caráter relevante que indiquem ato de irregularidade ou impropriedade grave capazes de comprometer a conformidade dos Atos de Gestão da JMU, no exercício de 2024, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia. Nada obstante, com vistas ao aprimoramento da atual e das futuras Prestações de Contas Anuais, foram apresentadas orientações com relação ao aperfeiçoamento das Reuniões de Análise da Estratégia (RAE), identificação e superação de obstáculos específicos para o alcance de Metas Específicas e evolução do processo, Prestação de Contas Anuais.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Quadro 18 do Apêndice Trabalhos de Auditoria (documento SEI nº [4225923](#)).

OBS.: * Os Relatórios SEI [3940022](#) e [3924969](#), em razão de erro material, foram registrados com o mesmo número de identificação. Assim, a diferenciação será realizada por meio da sua natureza: Auditoria de Pessoal e Auditoria Contábil.

Relatório: Certificado de Auditoria Anual de Contas (documento SEI [4174195](#))

Objeto: Certificado de Auditoria Anual de Contas, exercício de 2024.

Principais Conclusões: A Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD) examinou as demonstrações contábeis da JMU referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, compreendendo os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, as demonstrações das variações patrimoniais, bem como as correspondentes notas explicativas, apresentando as seguintes opiniões:

Opinião sem ressalva sobre as demonstrações contábeis: No que concerne aos ciclos contábeis analisados, as demonstrações contábeis apresentam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, orçamentária e financeira da JMU, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável e as práticas contábeis aplicadas ao setor público no Brasil.

Opinião sem ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes: No que concerne aos atos de gestão examinados, as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Recomendações e Providências Adotadas pela Gestão: Não se aplica.

6 - MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DOS RESULTADOS DA ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

6.1 - SISTEMÁTICA DE MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Encerradas as fases de planejamento, de execução e de comunicação dos resultados, tem-se a fase final do trabalho de auditoria: o **monitoramento** da implementação das recomendações emitidas. Tal atividade deve ser realizada para garantir a efetividade do trabalho de avaliação, verificando se houve ganho de desempenho nos objetos avaliados a partir das recomendações e averiguar os motivos para a eventual falta de implementação.

Sobre esse aspecto, a SEAUD utilizou preponderantemente o **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**, que possui, entre outras ferramentas, o controle do cumprimento dos prazos através da ferramenta de controle programado. O referido Sistema possui a opção de Acompanhamento Especial que permite que um processo público ou restrito que já tenha tramitado pela SEAUD permaneça sempre visível para a Auditoria Interna, possibilitando a verificação de

trâmites posteriores e atualizações de documentos realizados nos processos auditados. Além disso, o SEI pode ser utilizado para gestão dos processos eletrônicos, pois, pelo meio eletrônico, obtém-se maior celeridade, economicidade, transparência, segurança e agilidade na tramitação e acompanhamento dos processos objetos de monitoramento.

Na sistemática de monitoramento realizada, as prioridades são:

- a. Definição das unidades que responderão às demandas;
- b. Monitoramento junto às unidades quanto aos prazos a serem observados;
- c. Criticidade das informações prestadas.

Em complementação, a Auditoria Interna utiliza planilhas de controles das solicitações e recomendações, haja vista a ausência, no Superior Tribunal Militar, de um sistema informatizado específico para auditoria. Em que pese a ausência atual de sistema específico para monitoramento dos resultados decorrentes dos trabalhos da auditoria interna, utiliza-se a sistemática de acompanhamento dos processos durante todo o exercício capaz de suprir essa carência e, assim, acompanhar a evolução do desempenho das unidades auditadas por meio de ferramentas do sistema SEI.

Com relação aos resultados decorrentes dos trabalhos da auditoria interna, é importante esclarecer que, após a execução dos procedimentos de auditoria, são apresentados os achados preliminares para a gestão providenciar, caso possível, o saneamento das impropriedades apontadas ou esclareça as situações encontradas antes da elaboração em definitivo do relatório de auditoria. Caso não seja possível o saneamento prévio pelos gestores, os achados evidenciados transformar-se-ão em recomendações no relatório final.

Na finalização da auditoria, a SEAUD apresenta o relatório final e comunica ao auditado o desfecho dos seus trabalhos, discorrendo sobre situações encontradas, análises realizadas, conclusões obtidas, opiniões geradas e recomendações efetuadas referentes ao objeto da auditoria. Nos trabalhos de avaliação, o destinatário principal é a Alta Administração (Presidência do STM), sem prejuízo do encaminhamento às demais partes interessadas.

O monitoramento realizado pela equipe da SEAUD, com o auxílio das informações prestadas pelos gestores por meio do sistema SEI, fornece à Auditoria Interna o subsídio necessário para verificar se as auditorias realizadas obtiveram os resultados esperados, além de, se for o caso, justificar a realização de novas ações de auditoria, o retroalimenta o ciclo de auditoria.

Destaque-se, ainda, que em 2024 foram realizados alguns monitoramentos referentes às auditorias de 2022 e 2023. Em relação a esses monitoramentos, do consignado no Relatório de Auditoria nº 06/2022 (SEI nº [2529914](#)), as doze recomendações expedidas foram implementadas, conforme documento Monitoramento das Recomendações (SEI nº [3809567](#)). Do Relatório de Auditoria nº 16/2022 (SEI nº [2691813](#)), das dezenove recomendações, uma encontra-se em implementação, de acordo com o documento Monitoramento das Recomendações (SEI nº [4270072](#)). Do Relatório de Auditoria nº 22/2022 (SEI nº [2966410](#)) foram expedidas nove recomendações, dentre as quais oito foram implementadas e uma encontra-se com o *status* em implementação, conforme documento Monitoramento das Recomendações (SEI nº [4011657](#)).

Do [Relatório de Auditoria nº 9/2023](#) (SEI nº [3573482](#)) referente à Auditoria Contábil com Conformidade dos Bens Patrimoniais da 6ª CJM, foram expedidas 7 recomendações, dentre as quais 5 foram implementadas, 2 encontram-se com o *status* em implementação, conforme documento Monitoramento das Recomendações (SEI nº [4055569](#)).

Do Relatório de Auditoria nº 10/2023 (SEI nº [3229573](#)) das trinta recomendações, vinte e duas foram implementadas e 8 (oito) com *status* de prejudicada, conforme Monitoramento das Recomendações (SEI nº [3229573](#)).

Do [Relatório de Auditoria nº 11/2023](#) (SEI nº [3546195](#)) referente à Auditoria Contábil com Conformidade dos Bens Patrimoniais - Veículos do STM, foram expedidas 18 recomendações, dentre as quais 8 foram implementadas, 10 encontram-se com o *status* em implementação, conforme documento Monitoramento das Recomendações (SEI nº [4282359](#)).

Relatório de Auditoria nº 12/2023 (SEI nº [3480792](#)). Foram expedidas 15 recomendações, dentre as quais 7 foram implementadas, 6 encontram-se com o *status* em implementação, 1 com *status* de não implementada e 1 com *status* de prejudicada, conforme documento Monitoramento das Recomendações (SEI nº [3945954](#)).

Quanto ao exercício de 2024, os monitoramentos estão sintetizados nos Quadros 1 a 18 do Apêndice 1 (SEI nº [4225923](#)), os quais apresentam a situação e as providências adotadas pela gestão para cada recomendação emitida nas ações de auditoria realizadas pela Secretaria de Auditoria Interna.

6.2 - AVALIAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ALCANÇADOS

Considerando os trabalhos de auditoria interna referentes ao exercício de 2024, visando alcançar benefícios financeiros e não-financeiros, cabe destacar os relatórios/documentos, divididos em temas/objetos distintos (Quadro 4).

Ademais, em busca pela melhor alocação de recursos e pela correção de desperdícios (benefícios financeiros), o papel da SEAUD foi de integração para garantir, principalmente, resultados e metas institucionais benéficas à toda sociedade (benefícios não financeiros). Portanto, as ações que proporcionaram melhorias de gerenciamento, de controle interno, aprimoramento de normativos, gestão de pessoas, dentre outros, associaram-se aos resultados do órgão.

Quadro 4 - Benefícios das ações de auditoria

Nº	Trabalho (Tema/objeto)	Benefício Não-Financeiro
1	Objeto: Plano de Saúde da JMU (PLAS/JMU) Relatório de Auditoria nº 7/2024 (documento SEI nº 3762085) Relatório de Auditoria nº 1/2025 (documento SEI nº 4164040)	Melhoria dos processos de trabalho da unidade. Transparência na execução financeira e orçamentária do Plano.
2	Objeto: Consultoria sobre o processo de elaboração da Prestação de Contas da JMU. Relatório de Consultoria nº 2/2024 (documento SEI nº 3681189)	Subsidiar a Alta Administração e os gestores das unidades da JMU no processo de elaboração da Prestação de Contas e do Relatório Integrado de Gestão.
3	Objeto: Ação Coordenada de Auditoria acerca da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Relatório de Auditoria nº 6/2024 (documento SEI nº 3857256)	Contribuir para um ambiente interno aderente às práticas previstas no Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade (IDE), voltado ao fortalecimento da Participação Institucional Feminina junto à JMU.
4	Objeto: Nível de maturidade na Gestão de riscos e Conformidade dos atos de gestão da JMU	Fortalecer os processos de gestão de riscos, com identificação de oportunidades de aprimoramento, por meio da avaliação do nível de maturidade na gestão de riscos da JMU.

Nº	Trabalho (Tema/objeto)	Benefício Não-Financeiro
	Relatório de Auditoria nº 8/2024 (documento SEI nº 3965293) Relatório de Auditoria nº 2/2025 (documento SEI nº 4194207)	Aprimoramento das futuras Prestações de Contas Anuais e identificação e superação de obstáculos específicos para o alcance de metas do Poder Judiciário.
5	Objeto: Licitações e Contratos Relatório de Auditoria nº 10/2024 (documento SEI nº 3932920) Relatório de Auditoria nº 14/2024 (documento SEI nº 4105457) Relatório de Auditoria nº 16/2023 (documento SEI nº 4116597)	Contribuir para que os atos administrativos sejam revestidos do cumprimento das formalidades legais exigidas, evitando-se possíveis ressalvas emitidas pelos órgãos de controle externo naquilo que se refere ao processo de contratações. Proporcionar melhorias nos processos de trabalho, no ciclo de qualidade, nos controles internos, na transparência e no <i>compliance</i> das contratações; Estimular o alinhamento dos instrumentos institucionais relativos ao planejamento das contratações.
6	Objeto: Auditoria nas Contas Anuais da JMU Relatório de Auditoria n.º 4/2024 - Exercício 2023 (3640148); Certificado de Auditoria Anual de Contas - Exercício 2024 (4174195).	Fortalecer os controles internos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial, dos respectivos registros contábeis, bem como das transações subjacentes de gestão. Assegurar que a contabilidade esteja alinhada com as normas aplicáveis para que os atos e os fatos que possam ter efeito material na prestação de contas e nas transações subjacentes de gestão estejam em conformidade com os normativos vigentes. Agregar valor quanto à prestação de contas da entidade, a fim de promover uma administração pública mais responsável e eficiente. Oportunizar segurança razoável aos tomadores de decisão sobre as informações financeiras relevantes. Promover o direcionamento, a boa utilização e o controle da aplicação dos recursos públicos e maior fidedignidade dos registros contábeis. Elevar a confiabilidade das demonstrações contábeis divulgadas pelo órgão, na defesa dos princípios da transparência e da prestação de contas.
7	Objeto: Gestão de Pessoal Relatório de Auditoria nº 05/2024 (documento SEI nº 3611704) Relatório de Auditoria nº 09/2024* (documento SEI nº 3940022) Relatório de Auditoria nº 12/2024 (documento SEI nº 4089685) Relatório de Auditoria nº 13/2024 (documento SEI nº 4091847)	Melhoria dos procedimentos de pagamento da folha de pessoal da JMU. Aprimoramento do ambiente de controles internos administrativos da área de pessoal e da avaliação de fatores de risco que possam causar inconsistências na concessão de vencimentos, gratificações, indenizações, adicionais, dentre outros. Aprimoramento dos mecanismos de controle e avaliação periódica, mitigando riscos e evitando o pagamento em desacordo com as normas legais. Aprimoramento dos mecanismos de controle em relação aos cumprimentos de diligências, indícios e concessão de atos de pessoal de admissão, aposentadoria e pensão.
8	Objeto: Consultoria Reapresentação das declarações e certidões constantes do Ato Normativo n.º 677/2023, em face da iminente reestruturação da Justiça Militar da União. Relatório de Consultoria nº 03/2024 (documento SEI nº 3835496)	Subsidiar a tomada de decisões da alta administração e do gestor da área de pessoal, visando assegurar o cumprimento das normas legais em nas declarações ou certidões em cada nova nomeação de cargo em comissão, ou designação de função comissionada.
9	Objeto: Situação patrimonial, refletida nas demonstrações contábeis da Justiça Militar da União, e a conformidade das transações subjacentes. Relatório de Auditoria n.º 09/2024* (documento SEI nº 3924969) Relatório de Auditoria n.º 15/2024 (documento SEI nº 4109807)	Aprimorar a gestão e os controles internos por meio da organização interna, permitindo entender a real situação dos bens permanentes, facilitando a gestão interna e incentivando a adoção de melhores práticas. Melhorar a gestão e os controles internos por meio da identificação e rastreabilidade dos ativos, visando garantir que todos os bens estejam devidamente registrados, identificados, facilitando sua localização e controle. Avaliar os controles existentes, identificando os riscos de distorção, permitindo que a unidade trabalhe para mitigá-los, melhorando seus processos, tornando os controles internos mais eficientes. Aprimorar a conservação e a segurança do patrimônio, contribuindo assim para a preservação dos ativos e minimizando riscos de perdas, fraudes e extravios. Elevar a credibilidade e a confiança das informações financeiras divulgadas pelo Órgão na defesa do princípio da transparência. Assegurar que a contabilidade esteja alinhada com as normas aplicáveis para que os atos e os fatos que possam ter efeito material na prestação de contas e nas transações subjacentes de gestão estejam em conformidade com os normativos vigentes. Promover informações precisas para planejamento sobre o patrimônio, auxiliando gestores na tomada de decisões estratégicas e no planejamento de investimentos futuros.
10	Objeto: cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, especialmente quanto à observância dos controles estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2000). Relatório de Auditoria n.º 11/2024 (documento SEI nº 3992896)	Aprimorar os controles internos da gestão fiscal, impulsionando a adoção de melhores práticas que garantam a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000). Agregar valor quanto à garantia da legalidade, da transparência, do controle social e da qualidade da gestão fiscal, a fim de promover uma administração pública mais responsável e eficiente. Elevar a confiabilidade das informações de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal divulgadas pelo Órgão, na defesa dos princípios da publicidade e da transparência. Fornecer análise técnica e independente sobre o cumprimento dos limites fiscais estabelecidos pela LRF.

Nº	Trabalho (Tema/objeto)	Benefício Não-Financeiro
		Fortalecer o controle social, propiciando o acompanhamento e a fiscalização da gestão dos recursos públicos Institucionais.

7 - DEMONSTRATIVO DAS RECOMENDAÇÕES

A partir da sistemática de monitoramento/acompanhamento dos trabalhos de auditoria interna e das fiscalizações e diligências dos órgãos de controle externo, será apresentada, neste capítulo, a situação das recomendações.

7.1 - DO ÓRGÃO DE AUDITORIA INTERNA

O Quadro 5 apresenta a síntese da situação das recomendações do Órgão de Auditoria Interna (SEAUD), bem como as orientações emitidas nos trabalhos de consultoria. Ressaltam-se que as recomendações "em atendimento" estão em monitoramento pela SEAUD e dentro do prazo de resposta pelas unidades auditadas ou com prorrogação de prazo deferido.

Quadro 5 - Situação das Recomendações/Orientações da Auditoria Interna

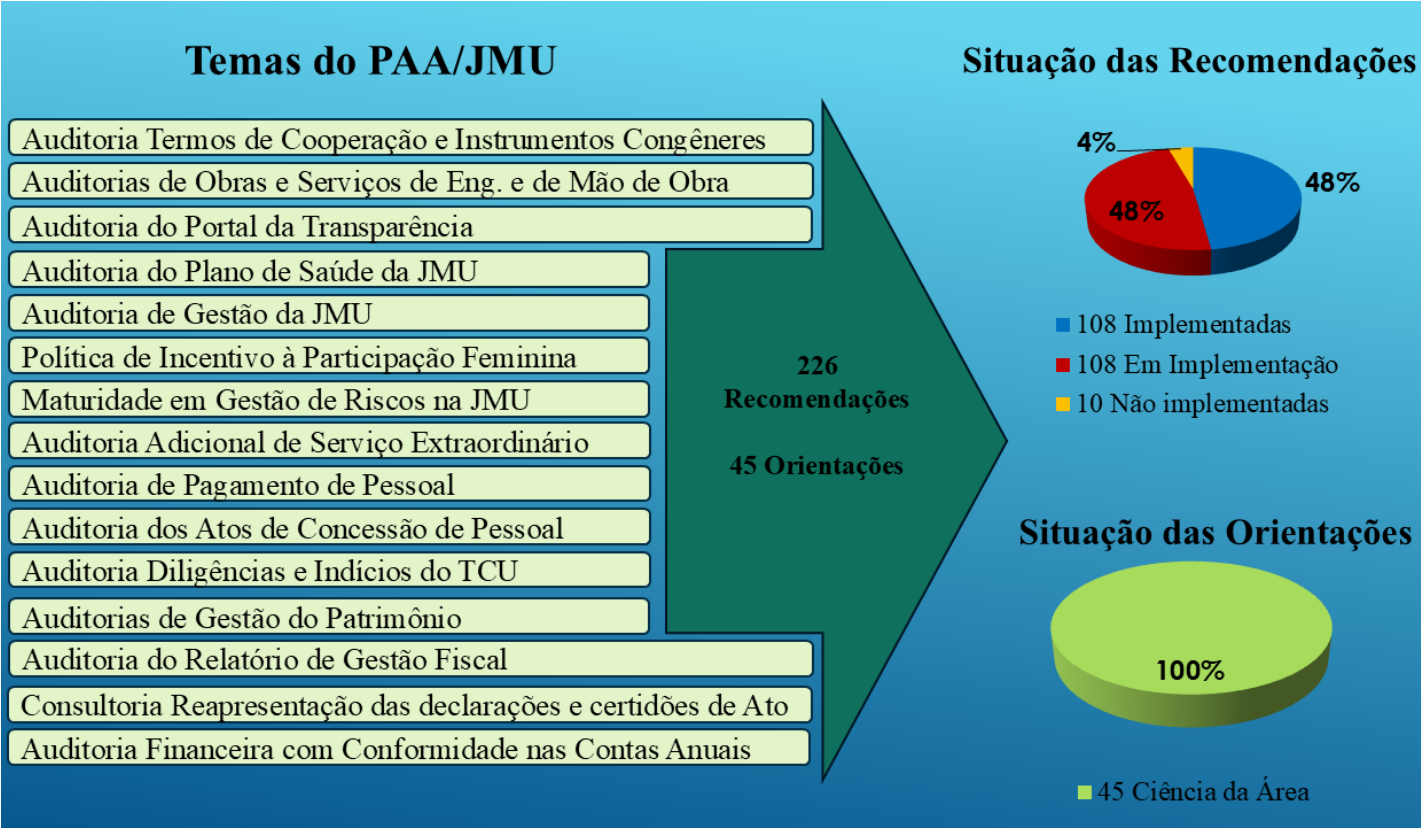
Nº	Objeto/Tema	Consultoria (Orientações e Sugestões)	Avaliação/Assurance (Status das Recomendações)*					
			Total	Implementada	Não Implementada	Em Implementação	Prejudicada	Percentual de Atendimento
1	Auditoria Contínua no Portal da Transparência da JMU	11	82	39	6	28	9	58,53%
2	Auditoria do Plano de Saúde da JMU - 1º Semestre de 2024	-	2	2	-	-	-	100%
3	Auditoria de Conformidade dos Atos de Gestão - exercício de 2023	14	25	9	4	12	-	36%
4	Auditoria da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário	9	7	1	-	6	-	14,3%
5	Auditoria do Nível de Maturidade em Gestão de Riscos na JMU	7	-	-	-	-	-	-
6	Auditoria Adicional de Serviço Extraordinário - Recesso Judiciário	-	15	11	-	4	-	73%
7	Consultoria sobre a Reapresentação das declarações e certidões constantes do Ato Normativo n.º 677/2023, em face da iminente reestruturação da Justiça Militar da União	1	-	-	-	-	-	-
8	Auditoria de Pagamento de Pessoal	-	25	15	-	9	1	64%
9	Auditoria dos Atos de Concessão de Pessoal	-	1	-	-	1	-	0%
10	Auditoria Diligências e Índícios do TCU	-	1	1	-	-	-	100%
11	Auditoria nas Contas da Justiça Militar da União (JMU) - Exercício 2023	-	9	0	-	8	1	11,11%
12	Auditoria Contábil com Conformidade da Gestão do Patrimônio da Auditoria da 8ª CJM	-	18	11	-	6	1	66,67%
13	Auditoria de Conformidade do Relatório de Gestão Fiscal sobre o cumprimento da determinação contida no Acórdão TCU n.º 1.602/2024 - Plenário	-	3	3	-	-	-	100%
14	Auditoria de Conformidade nos Termos de Cooperação, Convênios e Instrumentos Congêneres celebrados pelo STM vigentes nos exercícios de 2022 e 2023	-	3	1	-	2	-	33,33%
15	Auditoria de Conformidade das Contratações de Mão de Obra Terceirizada no STM, exercício 2024	-	3	-	-	3	-	0%
16	Auditoria Contábil com Conformidade da Gestão do Patrimônio da Auditoria da 7ª CJM	-	19	-	-	19	-	0%
17	Auditoria de Conformidade de Obras e Serviços de Engenharia realizadas na Auditoria da 7ª CJM	-	8	-	-	8	-	0%
18	Assessoramento quanto à elaboração da Prestação de Contas e do Relatório Integrado de Gestão - Exercício 2023	-	-	-	-	-	-	-
19	Auditoria de Prestação de Contas do Plano de Saúde da Justiça Militar da União - 2º Semestre e Anual de 2024	-	5	3	-	2	-	60%
20	Auditoria de Conformidade dos Atos de Gestão, exercício de 2024	3	-	-	-	-	-	-
Total		45	226	96	10	108	12	47,78%

Fonte: elaborado a partir do documento SEI nº [4072366](#)

*No cômputo do percentual de atendimento, consideram-se as recomendações implementadas e prejudicadas (Status das Recomendações, Fonte: [Manual de Auditoria do Poder Judiciário](#), p. 97).

A partir do exposto, observa-se que 48% das recomendações do Órgão de Auditoria Interna foram implementadas, 48% estão em implementação e o restante aguarda para serem implementadas (Figura 9). Os trabalhos de consultoria resultaram em 45 orientações de caráter não vinculativo.

Figura 9 - Situação dos Trabalhos da Auditoria Interna



7.2 - DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO

As decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) são encaminhadas ao Superior Tribunal Militar (STM) por meio do sistema Conecta-TCU, plataforma de comunicação processual e de interação com o TCU, por meio da qual, em um ambiente totalmente *on-line*, permite-se realizar e acessar comunicações processuais, enviar documentos, acessar processos e informações existentes no TCU de interesse direto desta Corte.

Todas as recomendações, diligências, indícios, instruções e ocorrências, encaminhadas pelo TCU ou extraídas do Sistema e-Pessoal ou, ainda, recebidas pelo Conecta-TCU que envolvem a JMU, são acompanhadas pela Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD). Por intermédio de suas Coordenadorias, a SEAUD realiza o monitoramento do cumprimento das determinações/recomendações do TCU pelas respectivas unidades responsáveis para serem consolidadas no Relatório Integrado de Gestão.

Uma vez registradas no SEI, compete às unidades da Justiça Militar da União envolvidas a manifestação e o atendimento às demandas e determinações da Corte de Contas.

No Quadro 6, consta resumidamente as demandas do TCU em 2024, conforme *status* e quantitativos: Implementada (20); Não Implementada (0); Em Implementação (10); Prejudicada (14).

Quadro 6 - Situação das Recomendações do Controle Externo.

Nº	Recomendação (diligências, indícios, instruções, ocorrências)	Implementada	Em Implementação	Prejudicada	Situação
1	Acórdão nº 1708/2024-TCU-Primeira Câmara. Dar ciência à servidora inativa de matrícula nº 122 da deliberação que considerou ilegal e negou registro do ato de aposentadoria. Destaque dos quintos e transformação em parcela compensatória para futura absorção.	1			Ofício nº 3688088 encaminhado ao TCU, retratando que irá processar novo ato de aposentadoria. Deverá mandar um novo ato de aposentadoria através do e-pessoal para o TCU, quando houver a absorção total dos valores dos quintos.

Nº	Recomendação (diligências, indícios, instruções, ocorrências)	Implementada	Em Implementação	Prejudicada	Situação
2	Acórdão nº 4038/2024-TCU-Primeira Câmara. Dar ciência ao servidor inativo de matrícula nº 432 da deliberação que rejeitou os embargos de declaração, negando o registro do ato de aposentadoria. Destaque dos quintos e transformação em parcela compensatória para ser absorvida pelo reajuste concedido pelo inciso I do art. 1º da Lei 14.523/2023, de 6%, a partir de 1º de fevereiro de 2023.	1			Ofício nº 3848554 encaminhado ao TCU. Analisado e encaminhado o novo ato de aposentadoria com a absorção da parcela de quintos incorporada em razão de funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 pelo reajuste concedido pelo inciso I do art. 1º da Lei 14.523/2023, de 6%, a partir de 1º de fevereiro de 2023. Enquanto foi transformado em parcela absorvível o valor de 1/5 e 1/10 de FC-03, por terem sido incorporados após 08/04/1998.
3	Acórdão nº 5107/2024 - TCU - 1ª Câmara. Dar ciência à servidora inativa de matrícula nº 973 da deliberação que não deu provimento ao pedido de reexame e negou o registro do ato de aposentadoria.	1			Ofício SEAUP nº 3844756 encaminhado ao TCU. Encaminhou os Embargos de Declaração a fim de se promover esclarecimentos sobre as diferentes disposições do Relatório e do Voto do Acórdão nº 5.107/2024-TCU-1ª Câmara e sobre a aplicabilidade dos fundamentos da manutenção do pagamento dos Quintos recebidos pela servidora.
4	Acórdão nº 4939/2024 - TCU - 2ª Câmara. Dar ciência à pensionista de matrícula nº 31-1 da deliberação que conheceu do seu pedido de reexame e, no mérito, deu provimento parcial. Determinou a suspensão do cumprimento da determinação de fazer cessar o pagamento da parcela a escolha da pensionista (VPNI de décimos/quintos ou Opção de Função).	1			Memorando 3859999 encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES, informando a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos da Ação Coletiva nº 1035883-44.2019.4.01.3400, em caso de desconstituição ou suspensão da eficácia das sentenças proferidas nessa ação judicial, para que adote as medidas necessárias para dar imediato cumprimento às determinações do TCU.
5	Diligência TCU nº 1327/2024. Ato de pessoal nº 139025/2021, constante no sistema e-pessoal, relativo à servidora aposentada de matrícula nº 1060, foi diligenciado no prazo de 15 dias, para que fosse confirmada a rubrica referente à incorporação de quintos, uma vez que no ato consta rubrica com parcela compensatória e no contracheque a informação é de que se trata de decisão judicial.	1			A resposta à Diligência nº 1327/2024 foi realizada exclusivamente por meio do sistema e-pessoal, adotando as determinações solicitadas pelo TCU.
6	Acórdão nº 5154/2024 - TCU - 2ª Câmara. Dar ciência à servidora inativa de matrícula nº 231 da deliberação que não deu provimento ao pedido de reexame e negou registro do ato de aposentadoria.	1			Ofício SEAUP nº 3924184 encaminhado ao TCU. Encaminha a ciência à interessada quanto à decisão do TCU e o comprovante de recebimento. Memorando SEAUP nº 3995546 - Por não se tratar mais da condição de decisão judicial, requisitou-se que fosse atualizada, no cadastro da folha de pagamento da servidora, a rubrica 1258 para a rubrica correspondente à VPNI redutível, e assim adequar inteiramente o pagamento dos quintos às determinações do TCU. Por meio do Memorando nº 4025335, a DIPES informou que foi alterada na folha de novembro/2024 a parcela remuneratória <i>irredutível</i> (rubrica 1258) para parcela <i>absorvível</i> (rubrica 804).
7	Acórdão nº 4651/2024 - TCU - 2ª Câmara. Dar ciência à servidora inativa de matrícula nº 899 da deliberação que não deu provimento ao pedido de reexame e negou registro do ato de aposentadoria. O TCU entendeu pela impossibilidade de incorporação de quintos e décimos decorrentes do exercício de funções comissionadas, no período entre 8/4/1998 e 4/9/2001.	1			Ofício 3982244 e Ofício 4036092 encaminhados ao TCU. Encaminhados os comprovantes de cumprimento do Acórdão nº 4651/2024 - TCU - Segunda Câmara, bem como a ciência a servidora acerca da deliberação do Acórdão do TCU.

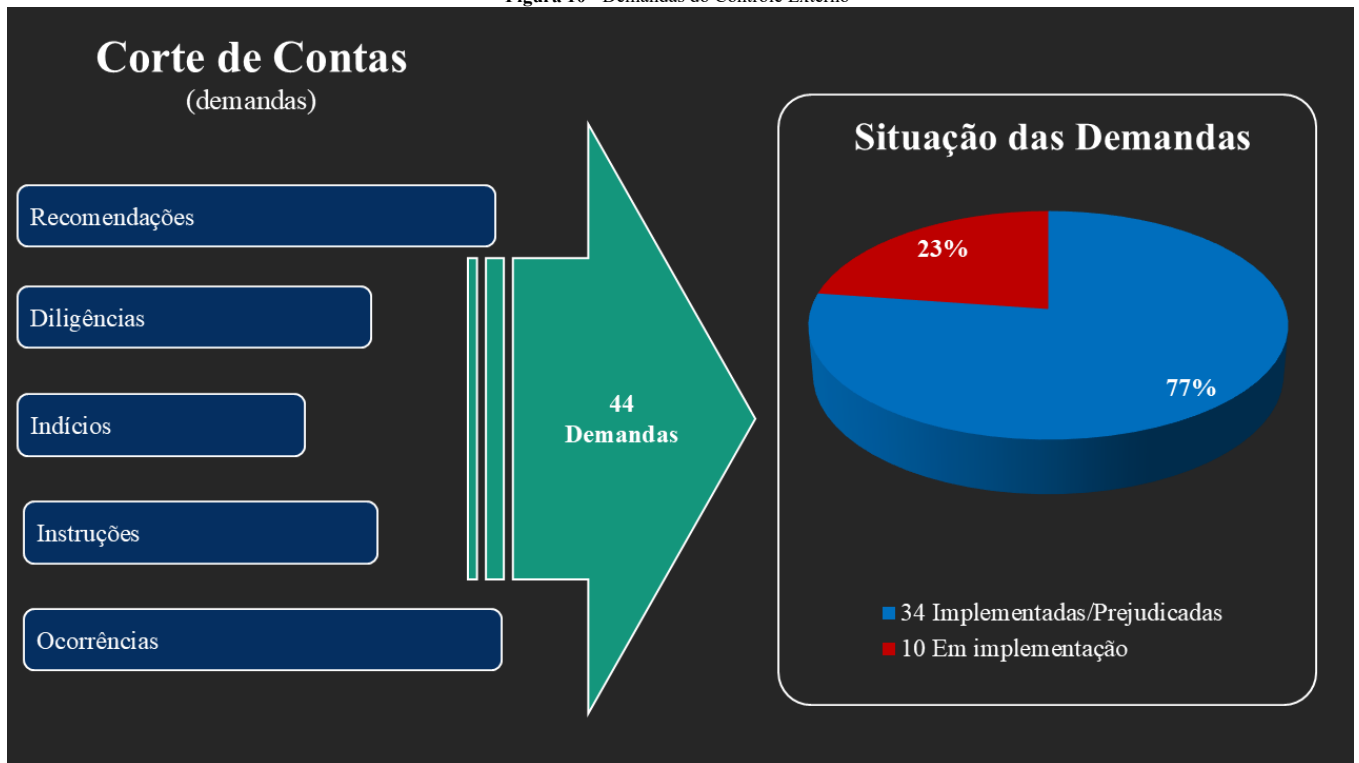
Nº	Recomendação (diligências, indícios, instruções, ocorrências)	Implementada	Em Implementação	Prejudicada	Situação
8	Acórdão nº 9218/2024 - TCU - 1ª Câmara. Dar ciência ao servidor inativo de matrícula nº 933 da deliberação que conheceu do seu pedido de reexame e, no mérito, deu provimento parcial. O citado Acórdão tornou insubsistente o subitem 9.3.3 do julgado, de modo que foi mantida a rubrica alusiva aos anuênios (Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (15%)" nos proventos do servidor.	1			Ofício SEPAP nº 4070921 encaminhado ao TCU com os esclarecimentos das providências adotadas por este Tribunal Militar e os devidos comprovantes de cumprimento do Acórdão n.º 9218/2024 - TCU - Primeira Câmara, bem como o novo ato de aposentadoria.
9	Acórdão nº 10407/2024 - TCU - 1ª Câmara. Dar ciência à servidora inativa de matrícula nº 212 da deliberação que não deu provimento ao pedido de reexame e negou registro do ato de aposentadoria. Determinou que convocasse a interessada para optar entre a percepção das parcelas de “opção” ou de “quintos”. Na hipótese de escolha pela primeira, que acompanhasse o desfecho da decisão judicial no processo 1035883-44.2019.4.01.3400 e, caso a União obtivesse êxito, que promovesse a exclusão da vantagem de “opção” e emitisse um novo ato de aposentadoria. Na hipótese de escolha pela segunda vantagem, que cadastrasse novo ato de alteração, submetendo-o ao escrutínio da Corte de Contas, por meio do sistema e-Pessoal, com a consequente exclusão das rubricas de “opção”.	1			Ofício 4122432 e Ofício 4161327 encaminhados ao TCU, com os esclarecimentos das providências adotadas por este Tribunal Militar e os devidos comprovantes de cumprimento do Acórdão n.º 10407/2024 - TCU - Primeira Câmara, bem como o novo ato de aposentadoria.
10	Acórdão 1080/2025-TCU- Primeira Câmara. Dar ciência ao servidor inativo de matrícula nº 74 da deliberação que não deu provimento ao pedido de reexame e negou registro do ato de aposentadoria.		1		Memorando SEPAP nº 4206983 encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES, solicitando o cumprimento das determinações emanadas pelo TCU no Acórdão nº 1080/2025-TCU-1ª Câmara e no Acórdão nº 12657/2023-TCU-1ª Câmara.
11	Acórdão 1858/2025-TCU-Primeira Câmara. Dar ciência à servidora inativa de matrícula nº 429 da deliberação que não deu provimento ao pedido de reexame e negou registro do ato de aposentadoria.		1		Memorando SEPAP nº 4247198 encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES, solicitando o cumprimento das determinações emanadas pelo TCU no Acórdão nº 1858/2025-TCU-1ª Câmara e no Acórdão nº 10908/2023-TCU-1ª Câmara.
12	Acórdão nº 1863/2025-TCU-Primeira Câmara. Dar ciência ao servidor inativo de matrícula nº 4151-1 da deliberação que conheceu do seu pedido de reexame e, no mérito, deu provimento parcial. Tornou sem efeito a determinação exarada no subitem 9.3.1 do Acórdão 13.731/2023- TCU-1ª Câmara. Determinou que convocasse a interessada para optar entre o recebimento da parcela opção e o da parcela de quintos; no caso de omissão, suprima a rubrica de menor valor: Caso a interessada opte pela percepção da primeira vantagem, acompanhe o desfecho da decisão judicial proferida na ação 1035883-44.2019.4.01.3400 e, caso a União obtenha êxito, promova a exclusão da vantagem opção, consoante os termos do que será decidido pelo Poder Judiciário até o trânsito em julgado e emita novo ato de concessão de pensão, livre da irregularidade, submetendo-o à análise do TCU, por meio do sistema e-Pessoal; caso decida pelo recebimento da segunda vantagem, cadastre novo ato, submetendo-o a esta Corte de Contas, por meio do sistema e-Pessoal, com a consequente exclusão da rubrica opção.		1		Memorando SEPAP nº 4250775 encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES, solicitando o cumprimento das determinações emanadas pelo TCU no Acórdão nº 1863/2025-TCU-1ª Câmara.
13	Ofício TCU nº 338/2025/AudPessoal. Atos de pessoal nºs 72929/2024 e 62565/2021, constantes no sistema e-pessoal, relativos aos servidores aposentados de matrícula nº 1054 e nº 110, foram diligenciados no prazo de 30 dias, para que fossem feitos ajustes nos atos quanto aos cálculos de média e/ou Benefício Especial.	1			A resposta ao Ofício TCU nº 338/2025/AudPessoal foi realizada exclusivamente por meio do sistema e-pessoal, adotando as determinações solicitadas pelo TCU.
14	Acumulação irregular de cargos		1		O indício encontra-se em andamento

Nº	Recomendação (diligências, indícios, instruções, ocorrências)	Implementada	Em Implementação	Prejudicada	Situação
15	Descumprimento de Jornada de Trabalho			1	Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal. (O indício não procedia)
16	Admissão do servidor/empregado/militar sem ato de concessão no e-Pessoal			3	Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal. (Todas as demandas não procediam)
17	Auxílio-creche pago em duplicidade	1		1	Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal. (Do total, 1 demanda não procedia)
18	Inobservância do teto constitucional para pensionistas que possuem outro vínculo público	5	3	3	Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal. (Do total, 3 demandas não procediam)
19	Inobservância do parágrafo segundo do art. 24 da EC 103/2019		2	2	Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal. (Do total, 2 demandas não procediam)
20	Pensionista em folha de pagamento apesar do ato ilegal			3	Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal. (Do total, 3 demandas não procediam)
21	Pensionista falecido com remuneração			1	Os esclarecimentos foram encaminhados por meio do Sistema e-Pessoal. (O indício não procedia)
22	Servidor ou Pensionistas com CPF não localizado na Receita Federal.		1		O indício encontra-se em andamento
23	Acórdão TCU n.º 1.602/2024 - Plenário (3887420), Processo TC 039.430/2023-5 9.3. dar ciência ao Superior Tribunal Militar (...), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 2º, inciso II, e 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, de que o Relatório de Gestão Fiscal deve ser encaminhado ao Tribunal de Contas da União no prazo máximo de trinta dias após o encerramento do período a que se referir o relatório, conforme preconizado no § 2º do art. 55, c/c o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000.	1			Esse Acórdão resultou no Relatório de Auditoria n.º 11/2024, o qual teve por objetivo avaliar a observância dos controles estabelecidos pela Administração em cumprimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) quanto ao prazo de encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal ao Tribunal de Contas da União, e os termos do Acórdão TCU n.º 1.602/2024 - Plenário (3887420), Processo TC 039.430/2023-5. Informa-se ainda que as três recomendações descritas no referido relatório foram atendidas, conforme apresentado no Quadro 11 do Apêndice 1 (documento SEI 4225923).
24	Acórdão 1205/2023-TCU-Plenário Referindo-se à avaliação da aderência de organizações públicas federais e de outros entes jurisdicionados ao TCU às práticas de ESG - Environmental, Social and Governance.	1			A SEAUD realizou os levantamentos necessários e encaminhou as respostas das questões atribuídas à Secretaria de Auditoria Interna, cumprindo, assim, a determinação da Corte de Contas.
25	Acórdão 889/2024-TCU-Plenário Referindo-se ao início de Auditoria de Conformidade com o fim de elaborar diagnóstico acerca dos controles implementados por organizações públicas federais para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e induzir tais organizações a conduzirem iniciativas para providenciar o pleno cumprimento da Lei 13.709/2018.	1			Foram realizadas pela SEAUD as medidas necessárias para coleta de informações gerais sobre os controles implementados, por meio de questionário eletrônico, conforme requerido pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Os questionários foram respondidos e encaminhados à egrégia Corte de Contas em 08/07/2024.

Nº	Recomendação (diligências, indícios, instruções, ocorrências)	Implementada	Em Implementação	Prejudicada	Situação
26	Acórdão 498/2024-TCU-Plenário Referindo-se a levantamento com o fim de avaliar a adoção de tecnologias e boas práticas pelas organizações públicas federais e outros entes jurisdicionados ao TCU que permitam ao público PCD (pessoas com deficiência) acessar sítios e serviços públicos digitais.	1			A SEAUD encaminhou às áreas competentes solicitação para o preenchimento das respostas às perguntas listadas no Questionário TCU de Acessibilidade Digital. Foram apresentadas as respostas solicitadas pelo TCU, permitindo o envio no prazo estabelecido pela Corte de Contas.
Total		20	10	14	---

A partir do exposto, observa-se que 77% das recomendações/diligências/indícios do Tribunal de Contas da União já foram implementadas/prejudicadas e 23% estão na situação "em implementação" (Figura 10).

Figura 10 - Demandas do Controle Externo



8 - LIMITAÇÕES À REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PAA/JMU 2024

Quanto à Certificação das Contas Anuais, no trabalho de Auditoria de Contas Anuais da JMU, a equipe destacou que a auditoria não representa trabalho de assecuração razoável completa, tendo sido seguidas, para isso, as orientações contidas no item 1.3 do Ofício n.º 5/2021 - TCU/Segecex, de 10 de junho de 2021, bem como os arts. 28 e 29 da DN-TCU n.º 198/2022. Nesse sentido, a SEAUD instituiu [plano de supressão gradual de lacunas](#), documento SEI n.º [3603870](#), de forma a viabilizar a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público até as contas referentes ao exercício de 2026.

Ademais, cabe frisar algumas das demandas anuais desenvolvidas pela SEAUG e, que considerando o quantitativo de pessoal, o volume de demandas, as complexidade dos assuntos, os prazos regulamentares para desenvolvimento dos trabalhos, bem como a necessidade de novas capacitações impactam diretamente na produtividade: 1) consultoria sobre a prestação de contas anual da Justiça Militar da União; 2) avaliação sobre transparência e a apresentação de prestação de contas nos portais da JMU; 3) as ações coordenadas de auditoria do Conselho Nacional de Justiça; 4) avaliação e consultorias sobre o Plano de Saúde da Justiça Militar da União; inúmeras diligências e Acórdãos do TCU; 5) elaboração do Plano Anual de Auditoria; 5) demais trabalhos de avaliação dos Atos de Gestão da JMU.

Na auditoria de pessoal, caracterizada por auditorias em processos de trabalhos sensíveis e passíveis de análises complexas, abrangendo diversas áreas da Justiça Militar da União (JMU), como a Diretoria de Gestão de Pessoas (DIPES), a Diretoria de Saúde (DISAU), a Diretoria de Tecnologia da Informação e Transformação Digital (DITIN), a Diretoria de Orçamento e Finanças (DORFI) e as Auditorias da JMU (1ª instância), observa-se uma limitação de estrutura e de pessoal que seja capaz de atender a todas as demandas.

Registre-se que a SEAUD atua em demandas de órgãos externos, como em respostas aos indícios de irregularidades e diligências encaminhados pelo TCU, e ainda realiza trabalhos de auditoria e consultoria relacionados a matéria de pessoal, como controle do registro eletrônico de frequência dos servidores da JMU, visando verificar a consistência das informações prestadas no Sistema de Ponto Eletrônico; auditoria da participação de servidores da JMU na gerência ou administração de sociedade privada, ou no exercício de comércio; análise da conformidade das concessões de teletrabalho aos servidores que estão em regime de trabalho remoto, visando verificar o cumprimento das diretrizes, termos e condições estabelecidas pelos normativos que regulamentam a matéria na JMU; auditoria da situação dos servidores ocupantes de cargos efetivos da área de apoio especializado da Justiça Militar da União quanto ao registro ativo para o exercício da profissão junto aos respectivos órgãos de classe, conforme legislação pertinente, bem como auditoria da situação dos servidores no Cadastro Nacional dos Advogados da OAB, conforme proibição do exercício da advocacia; avaliação de conformidade da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, entre outros.

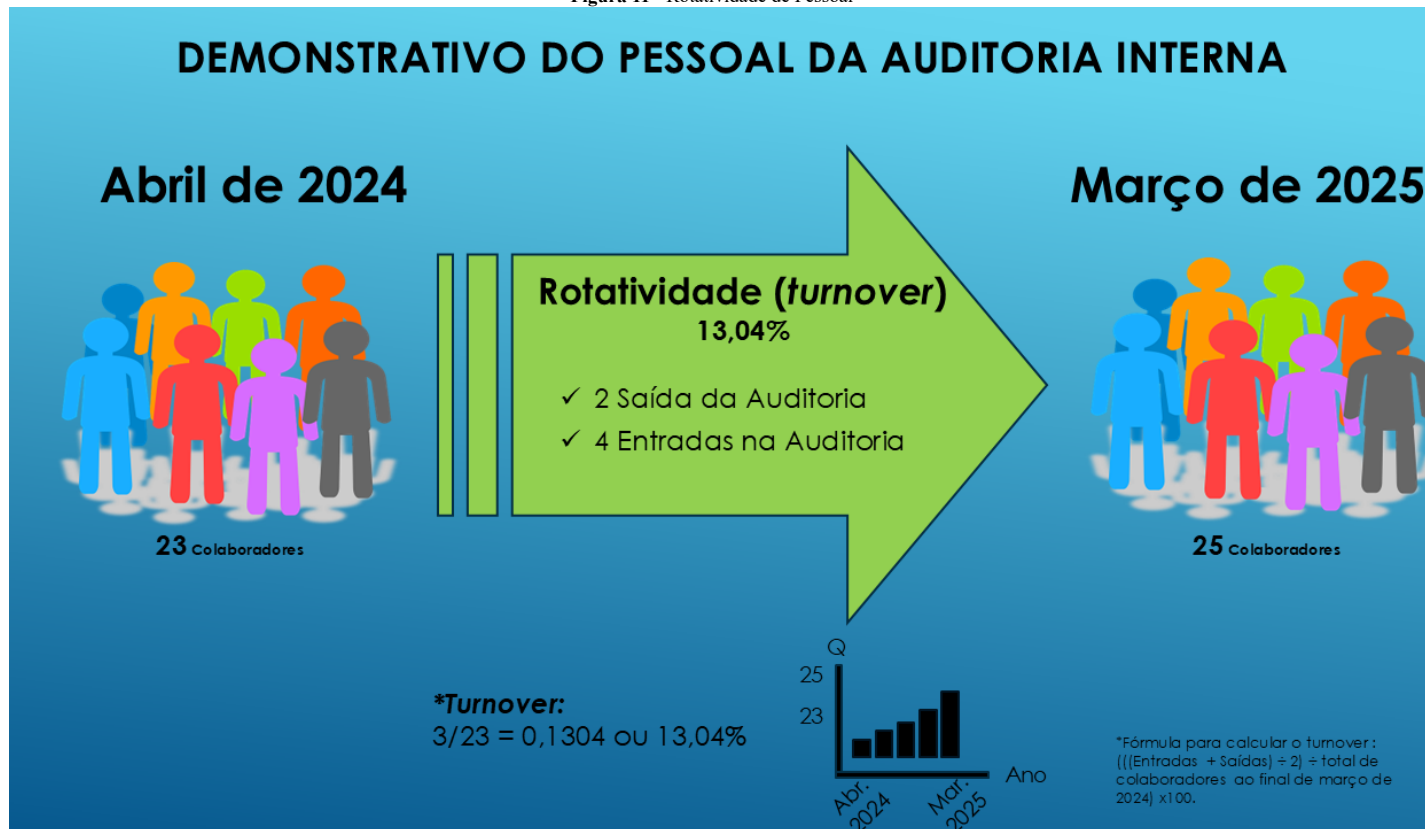
Outrossim, destaca-se a importância crescente da atuação das atividades de acompanhamento, orientação e fiscalização no âmbito da JMU na área de pessoal, tendo em vista o caráter dinâmico de aperfeiçoamento de procedimentos de rotinas e de criação de novos modelos de processos de trabalho, como também a atualização de normativos, matérias inseridas no universo auditável da auditoria da área de pessoal.

Por fim, apesar de ter impacto baixo na realização dos trabalhos de auditoria, cabe frisar a ausência de sistema de auditoria para auxiliar no planejamento, desenvolvimento e monitoramento das atividades de auditoria.

9 - DEMONSTRATIVO DO PESSOAL DA AUDITORIA INTERNA

A rotatividade de pessoal na Secretaria de Auditoria Interna apresentou um aumento em relação a 2023, o que representou outro fator relevante na execução dos trabalhos (Figura 11), pois a diminuição da força de trabalho capacitada impacta na elaboração de trabalhos mais eficientes. No período de abril de 2024 a março de 2025, entraram 4 servidores e saíram 2 na SEAUD, representando uma movimentação de 13,04% ($3/23=0,1304$) da força de trabalho atual, a qual é de 25 colaboradores (22 servidores e 3 militares), conforme SEI nº [4240072](#) e nº [4295632](#).

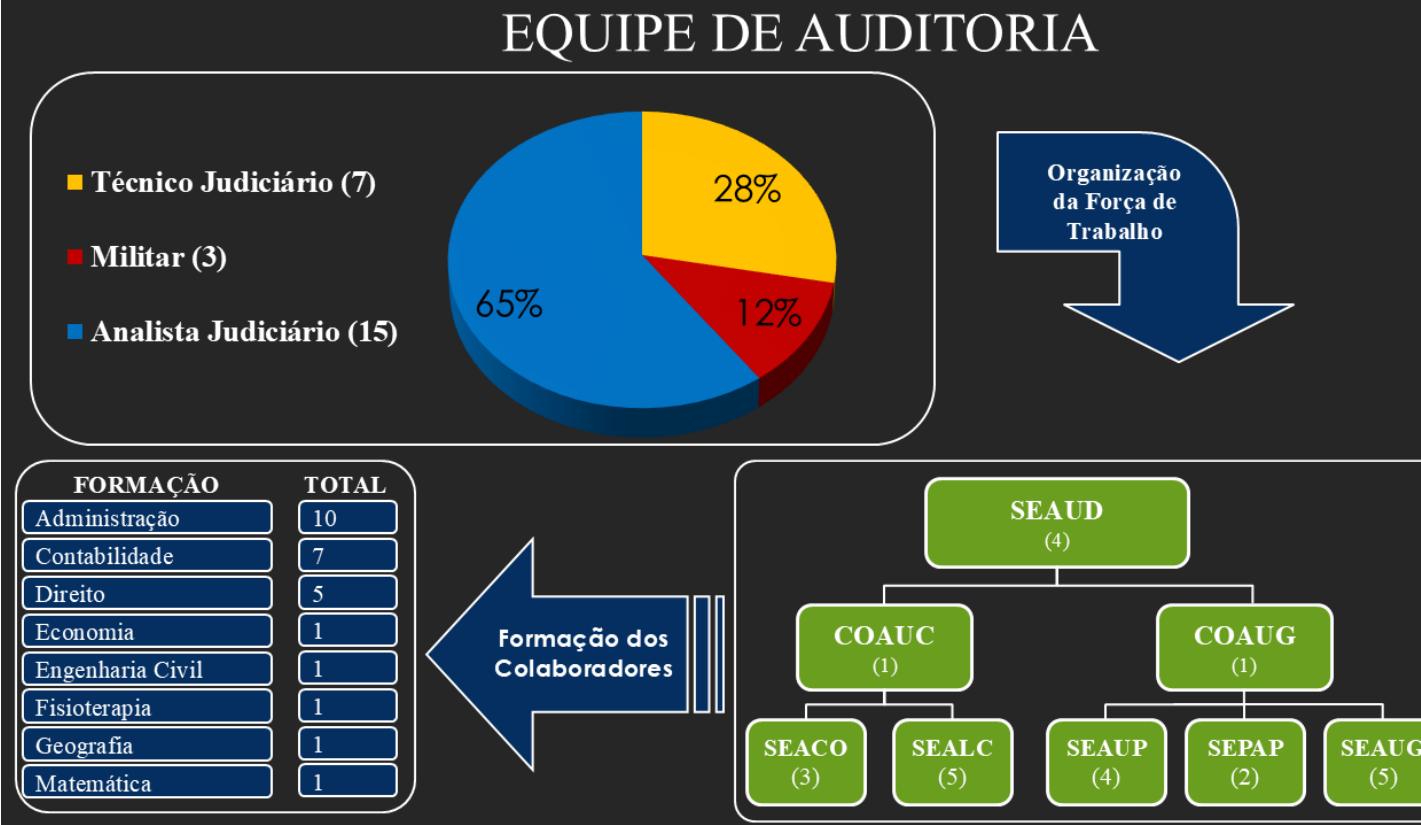
Figura 11 - Rotatividade de Pessoal



Fonte: elaborado a partir dos documentos SEI nºs [4291926](#), [3616825](#), [4240072](#) e [4295632](#)

A SEAUD tem buscado fortalecer seu posicionamento na JMU de maneira a contribuir decisivamente para a condução das questões mais estratégicas, tanto as relacionadas à área-fim do Tribunal, quanto as do contexto da gestão administrativa, com os trabalhos de auditoria e de consultoria. Para isso, conta com o apoio de 25 colaboradores efetivos do STM (15 Analistas Judiciários, 3 militares e 7 Técnicos Judiciários) neles incluído o Secretário de Auditoria Interna, que ocupa cargo efetivo de Analista Judiciário, conforme a Figura 12.

Figura 12 - Pessoal da Auditoria Interna



Cabe frisar que todos os colaboradores da Auditoria Interna possuem nível superior, inclusive alguns servidores possuem mais de uma formação, conforme se observa na Figura 12.

Ressalta-se que, em 2023, a Secretaria era composta por 23 colaboradores, e está atualmente com 25 em sua equipe (documentos SEI [4240072](#) e [4295632](#)). Aliado a esse assunto, destaque-se o índice de rotatividade de pessoal (*turnover*), interno e externo, que foi de 13,04% ($3/23=0,1304$), em 2024, na Secretaria de Auditoria Interna.

Insta ressaltar, entretanto, que a atuação dos servidores não está limitada às atividades realizadas no STM, visto que os trabalhos realizados pela SEAUD abrangem toda JMU, que possui 12 Circunscrições Judiciárias Militares (1ª Instância da JMU) e o STM, conforme detalhamento realizado no capítulo 3 deste relatório.

Ademais, com relação à lotação do pessoal da SEAUD, há, no Gabinete da Secretaria, além do Secretário de Auditoria Interna, duas analistas judiciárias e um militar, que realizam atividades administrativas e não participam diretamente das ações de Auditoria.

O desempenho das atribuições direcionadas aos servidores da SEAUD requer múltiplas competências que envolvem aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais. Nesse sentido, a Secretaria visa investir na capacitação técnica de toda equipe por meio da oferta de cursos voltados ao tema "auditoria", ao mesmo tempo que incentiva a participação dos servidores em cursos que agreguem conhecimento complementar à atividade-fim da Unidade. Os treinamentos realizados, em sua maioria, estão diretamente relacionados aos conhecimentos, habilidades e atitudes requeridos pelos postos de trabalho.

A Resolução CNJ 309/20, em seus arts. 69 a 73, disciplinou que o Tribunal deve instituir Plano Anual de Capacitação de Auditoria (PAC-Aud) e definiu diretrizes acerca das ações e das necessidades de capacitação dos auditores internos. Em cumprimento a essa determinação, a Secretaria elaborou o [PAC-AUD 2024](#), o qual previu e efetivou capacitações para a equipe de auditoria.

No exercício de 2024, foram realizadas 95 ações de capacitação, com um total de 3.312,6 horas de treinamentos, 174,34 horas em média de capacitação por servidor, 5 cursos por servidor e, dos 25 colaboradores, 19 foram capacitados, conforme registros da Diretoria de Pessoal, 3 foram prejudicados em suas capacitações por questões médicas e 3 iniciaram seus trabalhos na SEAUD a partir de fevereiro de 2025 (Figura 13). As áreas de capacitação foram, entre outras: Auditoria Interna; Tecnologia da Informação; Direito; Gestão; Orçamento e Finanças; Controle Interno; Qualidade no Serviço Público.

Figura 13 - Ações de Capacitação de 2024



Fonte: elaborado a partir dos documentos SEI nº [4240072](#) e nº [4275912](#)

*dos 25 colaboradores, 19 foram capacitados, 3 foram prejudicados em suas capacitações por questões médicas e 3 iniciaram seus trabalhos na SEAUD a partir de fevereiro de 2025.

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

A prestação de contas é regulamentada pela IN TCU nº 84/20, documento SEI nº [1816510](#), e pela DN TCU nº 198/22, SEI documento nº [2589474](#). Essas normas estabelecem que a prestação de contas será disponibilizada em portais na *internet*. O STM, em atendimento às normas do TCU, disponibilizou as informações e peças de prestação de contas no [portal de Transparência e Prestação de Contas](#).

Em 2024, a Secretaria de Auditoria Interna, tendo em vista as atribuições da Auditoria Interna previstas no art. 12 da IN TCU nº 84/2020, orientou as Unidades da Justiça Militar da União sobre a metodologia do Tribunal de Contas da União para efetivar a prestação de contas da Justiça Militar da União por meio do Processo SEI nº [017755/24-00.159](#).

10.1 - CONTAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Com relação às contas de exercícios anteriores da Justiça Militar da União, registra-se que Superior Tribunal Militar **não apresenta qualquer pendência** em prestações de contas de exercícios anteriores perante a Corte de Contas, conforme se observa nas informações disponíveis no portal [Prestação de Contas Anual](#) da JMU, de acordo com as disposições da IN TCU nº 84/20.

Ademais, em consulta realizada no portal do Tribunal de Contas da União, é possível extrair informações sobre as prestações de contas da Justiça Militar da União a partir do exercício de 1983, conforme detalhamento no apêndice 2 (documento SEI nº [4225929](#)) deste Relatório.

11 - DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 308/20 do Conselho Nacional de Justiça, **DECLARO** que esta Unidade de Auditoria Interna atuou com independência, livre de qualquer interferência ou influência na seleção dos temas a serem auditados, na determinação do escopo dos trabalhos de auditoria, na execução dos procedimentos, bem como no julgamento profissional e no reporte de seus resultados, o que possibilitou a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos, conforme preceitua o artigo 19 da Resolução nº 309/20 do Conselho Nacional de Justiça.

Outrossim, **DECLARO** que, durante a atividade de auditoria, não houve nenhuma restrição ao acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro ou informação, conforme asseguram os artigos 18 e seguintes da Resolução CNJ nº 309/20.

ROGERS GONÇALVES VELLOSO DE ASSIS
Secretário de Auditoria Interna

12 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

É de se observar que a Unidade de Auditoria Interna se esmerou no planejamento e na execução de suas ações, superando-se em diversos momentos no mister de alcançar seus objetivos, não deixando margem a dúvidas quanto à busca da excelência em sua atuação, seja pela superavitária carga horária de capacitação de seus servidores, seja no fortalecimento da sua relação com as unidades e instâncias de governança do Tribunal.

Ademais, registra-se que o presente Relatório bem atendeu aos requisitos exigidos no art. 5º da Resolução CNJ nº 308/20, reportando à Presidência e ao órgão colegiado de forma clara e fundamentada a atuação da SEAUD no ano de 2024, cujos resultados apresentados demonstram a sustentação das atividades de fiscalização realizadas pela Auditoria Interna.

Nesse sentido, a SEAUD cumpriu seu mister institucional, executando integralmente as atividades previstas no [Plano Anual de Auditoria 2024](#), cumprindo 100% (cem por cento) das atividades planejadas.

13 - ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO

Em atendimento aos termos da Resolução CNJ nº 308/20, encaminha-se o presente Relatório de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), exercício 2024, à apreciação da Excelentíssima Senhora Ministra-Presidente do Superior Tribunal Militar, e posterior encaminhamento ao Plenário para aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **HELENICE SILVA PEREZINO, COORDENADORA DE AUDITORIA DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PESSOAL**, em 23/05/2025, às 15:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALDENOR MENDES FERNANDES, COORDENADOR DE AUDITORIA CONTÁBIL, DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 23/05/2025, às 16:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERS GONCALVES VELLOSO DE ASSIS, SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA**, em 23/05/2025, às 18:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA CARDOZO DE ARAUJO, CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**, em 26/05/2025, às 12:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS FERREIRA LIMA JUNIOR, ANALISTA JUDICIÁRIO - Área de Apoio Especializado - Administração**, em 26/05/2025, às 12:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS FERREIRA DA FONSECA, ANALISTA JUDICIÁRIO - Área Administrativa**, em 26/05/2025, às 12:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4225915** e o código CRC **69950001**.

4225915v290

Criado por [joaofonseca](#), versão 290 por [joaofonseca](#) em 23/05/2025 15:40:36.